
REGULAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES (LÓBI)

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



COLEÇÃO
TEMAS

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título do dossiê:

Regulação da representação de interesses (lóbi) – Enquadramento internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho e Sandra Rolo

Coordenação:

Luísa Colaço

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Coleção Temas n.º: 79

Data de publicação:

Maio de 2024

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º

1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2024. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	5
ALBÂNIA	7
ALEMANHA	9
ARMÉ니아	13
ÁUSTRIA	14
BÉLGICA	16
BULGÁRIA	19
CANADÁ	20
CHIPRE	24
CROÁCIA	26
DINAMARCA	27
ESLOVÁQUIA	28
ESLOVÉNIA	29
ESPAÑA	31
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	33
ESTÓNIA	37
FINLÂNDIA	38
FRANÇA	41
GEÓRGIA	45
GRÉCIA	47
HUNGRIA	50
IRLANDA	52
ISRAEL	56
ITÁLIA	58
LETÓNIA	62
LITUÂNIA	65
LUXEMBURGO	69
MACEDÓNIA DO NORTE	72
MOLDAVA	74
NORUEGA	76
PAÍSES BAIXOS	78

POLÓNIA	80
REPÚBLICA CHECA	82
ROMÉLIA	83
SUÍÇA	85
SUÉCIA	86
TURQUIA	89
PARLAMENTO EUROPEU	90

NOTA PRÉVIA

Nas últimas três legislaturas a Assembleia da República iniciou processos legislativos com o intuito de regular a atividade de representação de interesses, ou lóbi.

A primeira tentativa aconteceu na XIII Legislatura, tendo sido apresentadas iniciativas legislativas por três forças políticas¹, cujo processo legislativo resultou na aprovação de um texto, que deu origem ao [Decreto da Assembleia da República n.º 311/XIII](#). No entanto, este foi vetado pelo Presidente da República, por considerar que o mesmo tinha três lacunas: não se «exigir a declaração, para efeitos de registo, de todos os interesses representados, mas apenas dos principais, o que permite que sempre possa o representante de um interesse invocar não se tratar de um interesse principal o que o levou a exercer a sua atividade junto de titular de cargo político ou outro cargo público»; «a total omissão quanto à declaração dos proventos recebidos pelo registado, pelo facto da representação de interesses»; e a não inclusão no âmbito de aplicação da futura lei, enquanto entidades públicas em relação às quais podia ser exercida a atividade de lóbi, do «Presidente da República, as suas Casa Civil e Casa Militar, assim como os Representantes da República nas Regiões Autónomas e respetivos gabinetes». O fim da legislatura, que estava iminente, fez caducar o processo legislativo.

Na XIV Legislatura, quatro grupos parlamentares apresentaram iniciativas legislativas sobre esta matéria², dando já resposta às objeções levantadas pelo Presidente da República no veto ao Decreto da Assembleia da República n.º 311/XIII, mas, apesar de algumas terem sido discutidas e aprovadas na generalidade, o fim antecipado da legislatura não permitiu a aprovação de qualquer diploma.

Finalmente, na XV Legislatura, estiveram de novo em debate projetos de lei sobre esta temática, apresentados por cinco forças políticas³, tendo o processo legislativo sido mais uma vez interrompido, com a dissolução da Assembleia da República.

Tendo em consideração estes impulsos legiferantes, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar tomou a iniciativa de proceder à revisão dos dossiers que elaborou sobre a representação de interesses em 2012 e 2016, de maneira a fornecer aos Deputados da presente Legislatura informação mais atualizada sobre este assunto.

Para tanto, optou-se por elaborar um pedido de informação na rede ECPRD/CERDP (*European Centre for Parliamentary Research and Documentation*), com o n.º [5738](#), dirigido a 58 países, para saber como definem o lóbi e se tem regulação legal, se existe algum registo de entidades que exerçam essa atividade e, em caso afirmativo, se esse registo tem natureza voluntária ou obrigatória, quem o gere, que tipo de entidades e de informação nele estão incluídas e se é acessível ao público, quais são as condições de acesso à atividade e

¹ Trata-se dos [Projetos de Lei n.ºs 225/XIII/1.ª \(CDS-PP\), 734/XIII/3.ª \(PS\), 735/XII/3.ª \(PS\) e 1053/XIII/4.ª \(PSD\)](#).

² Os [Projetos de Lei n.ºs 30/XIV/1.ª \(CDS-PP\), 73/XIV/1.ª \(PSD\), 181/XIV/1.ª \(PAN\) e 253/XIV/1.ª \(PS\)](#).

³ [Projetos de Lei n.ºs 189/XV/1.ª \(CH\), 252/XV/1.ª \(PAN\), 994/XV/2.ª \(PS\), 995/XV/2.ª \(PSD\) e 996/XV/2.ª \(IL\)](#).

se estão previstos direitos e deveres dos lobistas. Questionou-se ainda se há algum tipo de autorregulação da atividade, nomeadamente códigos de conduta e outros, se existe uma obrigação de registo e divulgação dos contactos com lobistas por parte das entidades públicas e se a lei prevê algum regime sancionatório.

Foram obtidas 42 respostas, de um total de 36 países e do Parlamento Europeu, a saber: Albânia, Alemanha (as duas Câmaras), Arménia, Áustria (ambas as Câmaras), Bélgica (as duas Câmaras), Bulgária, Canadá, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Irlanda, Israel, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia do Norte, Moldava, Montenegro, Noruega, Países Baixos, Polónia (ambas as Câmaras), República Checa, Roménia, Suécia, Suíça (ambas as Câmaras) e Turquia.

As respostas recebidas permitem verificar uma grande variedade de soluções, desde logo quanto à existência ou não de regulação legal desta atividade – verificando-se casos em que essa não existência decorre de uma opção assumida nesse sentido –, mas também quanto aos contornos da mesma, nas suas diferentes dimensões. Ficou também evidente a forma como o lóbi é encarado nos diversos ordenamentos, desde os que o consideram algo positivo e desejável, como forma de auscultação da sociedade civil e participação desta no processo decisório, até aos que o veem como algo negativo, muitas vezes associado a fenómenos de corrupção, e que deve ser combatido.

ALBÂNIA

A Albânia não tem a atividade de lóbi legalmente regulada, mas aprovou o [Código de Conduta do Deputado](#), através da Decisão da Mesa da Assembleia n.º 61/2018, e o [Guia pormenorizado do Código de Conduta do Deputado](#), através da Decisão da Mesa da Assembleia n.º 19, de 27.9.2018, nos quais esta questão é tratada.

De acordo com estes instrumentos, existe um registo dos grupos de interesses, que é público, estando disponível [nesta página](#) do sítio da *internet* do Parlamento albanês.

De acordo com o artigo 17 do Guia, lobista significa:

- Pessoa que representa um grupo de interesses que visa estabelecer pontes de comunicação com representantes de instituições ou órgãos decisores, a fim de os influenciar, defendendo a alteração de uma regra, norma ou disposição, bem como solicitando que a questão se torne um tema da agenda política;
- Organização sem fins lucrativos que faça lóbi por determinadas questões ou que represente grupo social claramente expresso;
- Organização empresarial que contrate lobistas profissionais ou tome posições identificadas como lobismo.

O registo de lóbis é voluntário, abrangendo, pois, três tipos de entidades: organizações não-governamentais, empresas e pessoas individuais. É disponibilizada a seguinte informação: assunto, responsável, endereço de contacto e comissões envolvidas.

Nos termos do artigo 18 do [Guia](#), o registo de lóbis é gerido pelo Serviço de Apoio aos Deputados e pelo Coordenador para os Grupos de Interesses e a Sociedade Civil.

Os direitos e deveres dos lobistas estão regulados nos artigos 16, 17, 23 e 26 do Guia acima referido.

As obrigações das entidades públicas em matéria de registo e divulgação de contactos com representantes de grupos de interesses estão previstas nos artigos 17, 18, 23 e 30 do Guia.

Por outro lado, o artigo 21 do [Código de Conduta do Deputado](#), sobre «lobismo na Assembleia», estipula o seguinte:

- «1. As relações dos Deputados com lobistas e organizações da sociedade civil ou grupos de interesses são orientadas por princípios de integridade e transparência.
2. A transparência dos contactos dos Deputados com lobistas, organizações da sociedade civil e grupos de interesses aplica-se a todos os casos, incluindo contactos fora das reuniões da Assembleia e das suas comissões.

3. Quando cooperam com organizações da sociedade civil ou grupos de interesses no processo legislativo, os Deputados ou as comissões parlamentares devem tornar públicas as reuniões organizadas havidas com os mesmos, o objeto dos debates e o grau de apoio que proporcionarão às suas solicitações.
4. As relações de um Deputado ou comissão parlamentar com organizações da sociedade civil ou grupos de interesses sobre questões relacionadas com a participação no processo legislativo devem ser documentadas. Estes documentos ficam depositados nas comissões parlamentares ou na secretaria da Assembleia».

Os Deputados estão proibidos de exercer atividades de lóbi com vista à obtenção de pagamentos, incentivos ou outros benefícios.

ALEMANHA

Na Alemanha, esta matéria encontra-se regulada na [Lei que cria o registo de lóbis para representação de interesses junto do Bundestag⁴ e do Governo Federal⁵](#), de 16 de abril de 2021, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2022 e foi alterada a 15 de janeiro de 2024 (com efeitos a partir de 1 de março do mesmo ano). Esta alteração visou aumentar ainda mais a transparência no domínio da representação de interesses e reforçar a confiança do público na integridade dos processos e instituições democráticos na Alemanha, designadamente alargando o já amplo âmbito do registo. Os representantes de interesses têm até 30 de junho de 2024 para adaptar as suas inscrições no registo de lóbis aos novos requisitos legais.

Em conformidade com o § 4 (1) da referida lei, o registo de representantes de interesses é criado e mantido eletronicamente pelo *Bundestag*, sendo gerido por uma unidade orgânica da administração desta câmara do Parlamento [Divisão ZR 4 («lobbyregister»)]. O registo é público, podendo ser consultado no sítio da *internet* do *Bundestag* na [página](#) dedicada ao mesmo.

Para além do registo dos lobistas no ativo, é publicada uma lista de anteriores representantes de interesses, na qual ficam inscritos, durante 18 meses, os que indiquem ao *Bundestag* já não desenvolver essa atividade.

A representação de interesses é definida no § 1 (3) daquela lei como «qualquer contacto com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente a vontade ou o processo decisório dos órgãos, entidades, membros, facções ou grupos parlamentares do *Bundestag* ou para efeitos de influência direta ou indireta na vontade ou no processo de tomada de decisão do Governo Federal».

Existe uma obrigação de registo para os representantes de interesses se uma das condições previstas no § 2 (1) 1. a 5. da Lei do Registo de Lóbis for preenchida e não for aplicável qualquer exceção nos termos do § 2 (2) ou (3). Além disso, também é possível a inscrição voluntária.

Assim, existe obrigação de registo quando:

1. A representação de interesses é realizada regularmente;
2. A representação de interesses é permanente;
3. A representação de interesses é efetuada por conta de terceiros;
4. Tenham sido estabelecidos mais de 30 contactos diferentes nos últimos três meses no âmbito da representação de interesses; ou
5. Seja concedida uma contrapartida pela representação de interesses.

De acordo com o § 1 (4) da mesma lei, os representantes de interesses são «todas as pessoas singulares ou coletivas, associações ou outras organizações, incluindo sob a forma de redes, plataformas ou outras formas

⁴ Câmara baixa do Parlamento alemão.

⁵ Texto consolidado na língua original, estando também disponível uma versão em [língua inglesa](#).

de atividades coletivas, que realizem por si próprias ou solicitem a outrem a representação de interesses».

As informações a fornecer no registo são detalhadas no § 3 da [Lei do Registo de Lóbis](#). O conteúdo do registo varia consoante se trate de uma pessoa singular ou coletiva, de uma associação ou de outra organização. No caso de registo voluntário devem ser prestadas as mesmas informações. As partes interessadas devem fornecer uma vasta gama de informações, com o fim de garantir a transparência estrutural da atividade⁶, designadamente:

- Nome ou designação;
- Endereço;
- Forma jurídica;
- No caso das organizações, os nomes de todas as pessoas autorizadas a representar interesses;
- Nomes das pessoas mandatadas para representar interesses de forma não apenas ocasional;
- Dados de contacto eletrónico, incluindo, se for caso disso, o endereço e os dados de contacto da sucursal na sede do *Bundestag* e do Governo Federal;
- Filiações relacionadas com a representação de interesses;
- No caso de organizações por adesão, o número de membros;
- Para todas as pessoas singulares inscritas no registo (também no âmbito de relações contratuais), deve indicar-se se têm ou tiveram, nos últimos cinco anos, um mandato ou uma função no *Bundestag*, no Governo Federal ou na administração federal («efeito de porta giratória»); as funções ou mandatos que devem ser tidos em conta neste âmbito encontram-se referidas no § 3 (1) 3. da Lei do Registo de Lóbis;
- Descrição das atividades e identificação dos domínios de interesse e objetivos;
- A forma como a representação de interesses é exercida (ou seja, deve ficar claro se a representação de interesses é mandatada, exercida em nome do público ou se se aplicam várias variantes);
- Designação dos projetos regulamentares em curso, planeados ou previstos a nível federal ou a nível da União Europeia em relação aos quais a representação de interesses é dirigida;
- Síntese de opiniões e pareceres sobre as regras em causa;
- Número de trabalhadores no domínio da representação de interesses, expresso em equivalentes a tempo inteiro, excluindo os trabalhadores que exercem menos de 10 % da sua atividade neste âmbito;
- Início e fim dos exercícios em curso, último e penúltimo;
- Informações financeiras relativas ao último exercício encerrado, designadamente:
 - Despesas financeiras anuais no domínio da representação de interesses;
 - Principais fontes de financiamento;
 - Subsídios e apoios do setor público alemão, da União Europeia, dos seus Estados-Membros ou de países terceiros para fins empresariais e organizacionais primários, no valor de 10 000 euros, desde que o valor total de 10 000 euros seja excedido em relação a um dador no mesmo exercício financeiro;
 - Ofertas e outros donativos vitalícios de terceiros, no valor de 10 000 euros, bem como indicação dos dadores relativamente aos quais, individualmente ou no total dos donativos individuais, se excedam os 10 000 euros e, simultaneamente, 10 % do montante total;

⁶ Estão disponíveis [informações pormenorizadas sobre a antiga e a nova situação jurídica em inglês](#).

- Quotizações dos membros;
- Relatórios/contas anuais;
- Se for caso disso, informações específicas sobre a conversão de participações exercidas no contrato [ver § 3 (2) da [Lei do Registo de Lóbis](#)], incluindo a indicação do cliente e dos subcontratantes eventualmente empregados.

As informações constantes do registo são públicas, podendo ser livremente consultadas no [sítio](#) da *internet* já indicado. Os dados fornecidos são legíveis por máquina e podem ser descarregados no formato JSON. No entanto, na sequência da adaptação à recente alteração legislativa (com efeitos a 1 de março de 2024), a função JSON não está disponível por razões técnicas.

Outras obrigações são estabelecidas no § 5 da Lei do Registo de Lóbis, cujo ponto (1) determina que a representação de interesses só pode ter lugar com base na abertura, transparência, honestidade e integridade.

Nos termos do § 5 (4) da Lei do Registo de Lóbis, a representação de interesses deve ser transparente em todos os contactos com órgãos, entidades, membros, fações ou grupos parlamentares do *Bundestag* ou com o Governo Federal. Os representantes de interesses devem:

1. Divulgar a sua identidade e o interesse que defendem, bem como, se for caso disso, a identidade e o interesse do seu cliente e, no caso de uma subcontratação, a identidade e o interesse do contratante principal;
2. Fornecer informações precisas sobre si mesmos e o seu mandato na representação de interesses.

Além disso, os representantes de interesses registados devem assinalar o seu registo no primeiro contacto com os órgãos, entidades, membros, fações ou grupos parlamentares do *Bundestag* ou com os membros do Governo Federal, bem como indicar os códigos de conduta com base nos quais é realizada a representação de interesses [§ 5 (5) da Lei do Registo de Lóbis].

Ao efetuarem o registo, os representantes de interesses aceitam o [Código de Conduta dos Representantes de Interesses](#)⁷, que os obriga a respeitar os princípios da abertura, transparência, honestidade e integridade e que contém regras sobre contactos com membros do *Bundestag* e do Governo Federal. A elaboração do Código teve a participação da sociedade civil. Sem aceitar o Código de Conduta, a inscrição no registo de lóbis não pode ser feita. As violações do disposto no Código de Conduta podem ser sancionadas de acordo com § 5 (8) da [Lei do Registo de Lóbis](#) (ver também § 8). Por outro lado, os representantes de interesses podem colocar os seus próprios códigos de conduta no registo⁸.

As entidades públicas não estão obrigadas a registar e divulgar contactos com representantes de interesses. Considera-se que o registo de lóbis proporciona uma transparência estrutural e substancial no que diz respeito

⁷ Também disponível em [língua inglesa](#).

⁸ Veja-se, por exemplo, o [Código de Conduta](#) da associação de lobistas de'ge'pol (na língua original).

à representação de interesses e que a divulgação de contactos individuais dos membros do *Bundestag* é incompatível com a proteção do exercício livre do mandato [artigo 38⁹ (1), segunda parte, da Constituição Federal].

Quem represente interesses sujeitos a registo sem se inscrever no registo de lóbis, bem como quem não indique, altere ou atualize as inscrições de forma correta, completa ou atempada comete uma contraordenação nos termos do § 7 da Lei do Registo de Lóbis punível com multa até 50 000 euros. Com a mesma multa é punido quem não efetue de forma correta, completa ou atempada, a confirmação anual da validade das informações constantes do registo. A negligência também é punível.

Se a inscrição no Registo de Lóbis não for atualizada a tempo e, neste contexto, não houver revisão de toda a inscrição no registo e confirmação da sua exatidão, o registo é marcado como «não atualizado» 30 dias após a notificação, em conformidade com o § 4 (5), segunda parte, da Lei do Registo de Lóbis. Esta referência tem as seguintes consequências:

- A designação «representante de interesses registado» não pode ser utilizada publicamente [§ 5 (10)];
- Não pode haver participação nas audições públicas das comissões do *Bundestag* [§ 6 (2)];
- Não pode haver consulta no processo de elaboração de legislação, nos termos do artigo 47 do [Regimento Conjunto dos Ministérios Federais](#) [§ 6 (3)];
- O acesso ao *Bundestag* pode ser recusado com esse fundamento [§ 6 (1)].

O registo de lóbis também permite ao público saber se um representante de interesses infringiu de forma significativa o Código de Conduta, já que, após o devido processo, as infrações ficam lá mencionadas [§ 5 (8)].

⁹ Também disponível em [língua inglesa](#).

ARMÉNIA

A Arménia não tem qualquer legislação que regule a representação de interesses. Embora tenha sido apresentada uma [proposta de lei sobre atividades de lóbi](#) em 2004, não foi aprovada e até à data esta matéria não se encontra regulada.

ÁUSTRIA

Na Áustria são três os instrumentos mais relevantes em matéria de regulação do lóbi:

- O [Código de Conduta dos Deputados](#) ao Parlamento austríaco;
- A [Lei da Transparência e Incompatibilidades no Exercício de Cargos Públicos](#); e
- A [Lei sobre a Transparência dos Lóbis e da Representação de Interesses](#).

A [Lei da Transparência e Incompatibilidades no Exercício de Cargos Públicos](#) estabelece, no preâmbulo, que a participação dos membros do *Nationalrat* e do *Bundesrat* (as duas câmaras do Parlamento Federal) e dos parlamentos dos *Länder* (Estados que compõem a federação austríaca) na vida profissional, política e social constitui a base para a tomada de decisões políticas e faz parte das suas funções. Salvo disposição em contrário, estão autorizados a exercer atividades profissionais que possam dar origem a tarefas relacionadas com a representação de interesses. Refere ainda que cultivar contactos de forma habitual é compatível com o princípio democrático da independência do mandato.

O § 1a da mesma lei determina que os Deputados não estão autorizados a aceitar qualquer ordem de grupos de interesses: «Os membros do *Nationalrat* e do *Bundesrat* e dos parlamentos dos *Länder* não podem prestar serviços de lóbi em nome de terceiros (...). Em todos os outros aspetos, a representação de interesses políticos ou económicos é admissível, desde que sejam cumpridas as exigências legais de reporte».

A [Lei sobre a Transparência dos Lóbis e da Representação de Interesses](#) define requisitos mínimos para a realização de atividades de lóbi e impõe sanções por violação das suas disposições. Contém igualmente uma regra de incompatibilidade para os Deputados ao Parlamento (§ 8): «Durante o mandato, o titular de um cargo público não pode atuar como lobista (...) na área da sua responsabilidade, sem prejuízo de outras disposições sobre incompatibilidades».

Entende-se por «atividade de lóbi» qualquer contacto organizado e estruturado com titulares de cargos ou funções públicos com o objetivo de exercer influência no interesse de um cliente. Um «lobista» é uma pessoa que exerce lóbi enquanto órgão, funcionário ou mandatado por uma entidade de lóbi ou cujos deveres incluem tais atividades.

Existe um registo de entidades envolvidas em atividades de lóbi, que tem natureza obrigatória e é gerido pelo Ministério Federal da Justiça, estando disponível no [respetivo sítio](#) da *internet*.

Todos os lobistas (lobistas individuais, empresas de lóbi, empresas que utilizam os serviços de lobistas, organismos autónomos ou grupos de interesses) devem inscrever-se no registo de lóbis. Só podem participar em atividades de lóbi a partir da data de notificação de inscrição no registo de lóbis e representação de interesses e enquanto o registo for mantido.

A informação que deve ser incluída no registo encontra-se prevista nos §§ 10 a 12 da [Lei da Transparência do Lóbi e da Representação de Interesses](#), variando consoante se trate de uma empresa de lóbi ou de uma entidade que contrate serviços de lóbi. Em qualquer caso, devem ser divulgados os seguintes elementos:

1. Antes do início da atividade:
 - a) Nome (ou nome da empresa), número de registo da sociedade (se aplicável), sede social e endereço comercial relevante para a citação ou notificação, bem como o início do exercício,
 - b) Uma breve descrição das suas atividades profissionais ou empresariais,
 - c) Uma referência ao Código de Conduta e
 - d) Se for caso disso, o endereço do seu sítio na *internet*;
2. Os nomes e datas de nascimento dos seus lobistas, antes de iniciarem a atividade; e
3. No prazo de nove meses a contar do final do exercício financeiro anterior, o volume de negócios total realizado com as atividades de lóbi e o número de ordens de lóbi processadas.

Os elementos essenciais do registo estão disponíveis ao público.

Qualquer pessoa que esteja envolvida em atividades de lóbi ou represente interesses deve:

1. Explicar o seu papel e a identidade e as preocupações específicas do seu cliente, empregador ou organismo autónomo ou grupo de interesses, cada vez que entra em contacto com o titular de um cargo/função público pela primeira vez;
2. Abster-se de obter informações de forma desleal;
3. Divulgar com veracidade as informações de que dispõe para o exercício das suas funções;
4. Informar-se sobre as restrições às atividades e regras de incompatibilidade aplicáveis ao titular de cargo/função público e respeitar essas restrições; e
5. Abster-se de exercer qualquer pressão desleal ou inadequada sobre os titulares de cargos/funções públicos; no entanto, tal não exclui a possibilidade de tomar medidas socialmente aceites e legais, a fim de dar o devido peso a uma intervenção.

As empresas de lóbi ou as empresas que empregam lobistas devem basear as suas atividades de lóbi num código de conduta e devem fazer referência específica a este facto no seu sítio da *internet*. A pedido de qualquer pessoa interessada, devem facultar-lhe acesso ao código de conduta.

Os Deputados podem encontrar-se com quem quiserem, onde e quando quiserem, no seu gabinete ou no exterior, não tendo de declarar com quem falam. Mas note-se que os lobistas não têm cartões de acesso permanente ao Parlamento austríaco e os seus cartões de acesso (temporário) contêm uma indicação específica.

A não observância das regras aplicáveis pode determinar a aplicação de multas (que podem ir até 60 000 euros, em caso de reincidência), a supressão do registo de lóbis e a invalidade dos contratos de lóbi (cfr. os §§ 13, 14 e 15 da [Lei da Transparência do Lóbi e da Representação de Interesses](#)).

BÉLGICA

Na Bélgica, o lóbi não é regulado por lei. No entanto, o [Regimento da Câmara dos Representantes](#) (câmara baixa do Parlamento belga) contém regras sobre lobismo no seu artigo 163ter.

O n.º 3 daquela norma define lóbi como «atividades que não as referidas no n.º 4 que sejam realizadas com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente a elaboração ou a execução de políticas ou os processos de tomada de decisão da Câmara».

Nos termos do referido n.º 4, não são consideradas lobismo:

«[...] Atividades relativas à prestação de aconselhamento jurídico e outro tipo de aconselhamento profissional, na medida em que:

- Consistam em atividades de aconselhamento e contactos com entidades públicas, a fim de melhor informar os clientes sobre uma situação jurídica geral ou sobre a sua situação jurídica específica, ou para os aconselhar se uma determinada medida jurídica ou administrativa é adequada ou admissível no quadro jurídico e regulamentar existente;
- Consistam em aconselhamento prestado aos clientes para os ajudar a garantir que as suas atividades cumprem a legislação aplicável;
- Consistam em análises e estudos preparados para os clientes sobre o potencial impacto de eventuais alterações de carácter legislativo ou regulamentar no que diz respeito à sua posição jurídica ou domínio de atividade;
- Consistam na representação no âmbito de um processo de conciliação ou de mediação destinado a evitar que um litígio seja submetido a um órgão judicial ou administrativo; ou
- Digam respeito ao exercício do direito fundamental de um cliente a um processo equitativo, incluindo o direito de defesa em processos administrativos, tais como atividades aí realizadas por advogados ou por quaisquer outros profissionais relevantes».

Além disso, por força do mesmo dispositivo as seguintes atividades também não são consideradas lobismo:

- Qualquer atividade diretamente relacionada com um processo ou procedimento jurídico ou administrativo específico em que uma sociedade e os seus consultores estejam envolvidos na qualidade de parte e que não procure, enquanto tal, alterar o quadro jurídico em vigor;
- Atividades dos parceiros sociais enquanto participantes no diálogo social, tais como sindicatos e associações patronais, quando as suas atividades estejam relacionadas com o desempenho das funções que lhes são atribuídas por lei; esta regra aplica-se *mutatis mutandis* a qualquer entidade especificamente designada por lei para desempenhar um papel institucional;
- Atividades em resposta a solicitações diretas da Câmara ou de um membro da mesma, tais como pedidos *ad hoc* ou regulares de informações factuais, dados ou conhecimentos especializados.

Por força do artigo 163ter, n.º 1, do [Regimento](#), a Câmara dos Representantes mantém um registo de lóbis, que é público, estando disponível no [respetivo sítio](#) da *internet*. Este registo é gerido pelos Serviços do Parlamento.

O registo de lóbis é obrigatório e destina-se a pessoas individuais e coletivas. Tal como determinado nos n.ºs 1 e 2 do mesmo preceito, as pessoas que supostamente representem determinado tipo de organizações, abaixo indicadas, bem como os trabalhadores independentes que exercem uma atividade de lóbi, devem inscrever-se no registo de lóbis. Essas organizações são:

- Consultoras especializadas, sociedades de advogados e consultores independentes;
- «Lobistas internos», sindicatos e associações profissionais;
- Organizações não governamentais;
- Grupos de reflexão e instituições académicas e de investigação;
- Organizações representativas de igrejas e comunidades religiosas;
- Organizações representativas das autoridades locais, regionais e municipais e de outras entidades públicas ou mistas.

Para além disso, devem também inscrever-se no registo de lóbis os trabalhadores independentes, independentemente do seu estatuto jurídico, que exerçam atividades consideradas lobismo, quer estejam em curso quer em preparação.

Nos termos do n.º 5 do referido artigo 163ter, além dos dados de identificação pessoal do lobista, o registo de lóbis da Câmara dos Representantes inclui as seguintes informações quando o lobista é uma empresa, uma instituição ou uma organização:

- Nome;
- Forma jurídica;
- Endereço da sede social;
- Número de telefone;
- Endereço eletrónico;
- Número de registo da sociedade;
- Objeto social;
- Nomes dos clientes representados pela empresa, instituição ou organização.

Para além da inscrição no registo de lóbis e do cumprimento das obrigações listadas abaixo, o Regimento não prevê quaisquer condições específicas para o acesso a atividades consideradas lobismo.

Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 163ter, as obrigações a que ficam sujeitos os lobistas são:

- Aceitar que as informações que fornecem para inclusão no registo de lóbis sejam públicas;
- Agir em conformidade com o [Código de Conduta](#) anexo ao Regimento da Câmara dos Representantes;
- Garantir que as informações fornecidas para inclusão no registo estão corretas e anuir a cooperar com os pedidos administrativos de informações complementares e de atualização.

Não está prevista qualquer obrigação de as entidades públicas registarem e divulgarem contactos com representantes de grupos de interesses. No entanto, presentemente estão pendentes iniciativas de Deputados que preveem essa obrigação¹⁰.

Nem a lei nem o Regimento preveem um regime de sanções.

¹⁰ A saber: [esta proposta](#) de alteração do Regimento e [esta proposta](#) de criação de um registo de transparência.

BULGÁRIA

A legislação búlgara não regula o lóbi. Em 2015 foi apresentada à Assembleia Nacional uma iniciativa legislativa sobre a publicidade dos lóbis¹¹, mas não foi aprovada.

Refira-se apenas que as entidades públicas e as pessoas que ocupam cargos públicos são obrigadas a apresentar à Comissão de Combate à Corrupção uma declaração de bens e interesses no país e no estrangeiro, incluindo a participação em organizações e sociedades secretas e/ou informais (artigo 51, n.º 1, ponto 16, da [Lei de Combate à Corrupção](#)). A informação prestada neste âmbito é pública e está disponível no sítio da *internet* da Comissão. A violação da obrigação de declarar interesses está sujeita a uma multa.

¹¹ Trata-se da iniciativa [N.º 554.01.53, de 19.3.2015](#).

CANADÁ

O lóbi é regulado, no Canadá, a nível federal¹², através da [Lobby Act](#), que, conjuntamente com a respetiva [regulamentação](#), entrou em vigor a 2 de julho de 2008.

Esta lei assenta em quatro princípios-chave: o acesso livre e aberto à administração pública é uma questão importante de interesse público; a atividade de lóbi junto de titulares de cargos públicos é legítima; é desejável que os titulares de cargos públicos e os cidadãos possam saber quem está envolvido em atividades de lóbi; e um sistema de registo de lobistas pagos não deve impedir o acesso livre e aberto à administração pública.

Os dois [regulamentos](#) que acompanham a lei são o [Lobbyist Registration Regulations](#) e o [Designated Public Office Holder Regulations](#)¹³. Enquanto o primeiro prevê a forma e modo de preencher todos os formulários necessários, incluindo relatórios mensais de comunicação para consultores e lobistas internos e o tipo de atividade de lóbi a comunicar nesses relatórios, o segundo prevê a existência de 14 cargos ou classes de cargos como «cargos públicos designados», para além dos definidos na *Lobby Act*.

Tanto as províncias como os municípios podem aprovar a sua própria legislação sobre esta matéria, sendo exemplo disso a [Lobbyist Registration Act, 1988](#), de Ontário¹⁴, a [The Lobbying Transparency and Ethics Act](#), do Québec¹⁵, ou a [Lobbyist Transparency Act](#), da Colúmbia Britânica¹⁶.

O termo «lóbi» refere-se, geralmente, a qualquer tentativa de comunicação com os legisladores ou outros funcionários públicos a favor ou contra uma determinada causa. A *Lobby Act* define e enumera atividades que, quando exercidas a troco de uma remuneração, são consideradas lóbi. De um modo geral, incluem: a comunicação com titulares de cargos públicos sobre a alteração de leis, regulamentos, políticas ou programas; a obtenção de um benefício financeiro, como uma subvenção ou contribuição; e, em certos casos, a obtenção de um contrato público. Além disso, no caso de lobistas consultores (indivíduos que fazem lóbi em nome de clientes), organizar uma reunião entre um titular de cargo público e outra pessoa é também considerado lóbi.

Só pode exercer a atividade lobista a nível federal quem conste do [Registry of Lobbyists](#). Este consiste numa base de dados, acessível ao público, que permite aos cidadãos fazer pesquisas e consultar relatórios e estatísticas sobre a atividade lobista constante de registos e relatórios mensais. O registo é obrigatório para

¹² O Canadá é uma federação composta por dez províncias e três territórios. A informação a propósito deste país refere-se, em regra, a legislação federal.

¹³ Os «titulares de cargos públicos», tal como definidos na lei, são, na prática, todas as pessoas que ocupam um cargo eleito ou nomeado no governo federal, incluindo os membros da Câmara dos Comuns e do Senado (o Parlamento canadiano é bicameral) e o seu pessoal. A *Lobby Act* também contém a definição de «titular de cargo público designado». O termo refere-se a decisores-chave dentro do governo e inclui ministros da Coroa, o seu pessoal isento, funcionários públicos superiores (por exemplo, vice-ministros ou vice-ministros adjuntos) e outros cargos designados por regulamento (por exemplo, certos membros superiores das Forças Canadianas).

¹⁴ Mais informação sobre o lóbi em Ontário [aqui](#).

¹⁵ Mais informação sobre o lóbi no Québec [aqui](#).

¹⁶ Mais informação sobre o lóbi na Colúmbia Britânica [aqui](#).

quem exerce a atividade mediante remuneração; quem a exerce de modo voluntário não tem de se registrar. Compete ao [Office of the Commissioner of Lobbying of Canada](#) gerir o registo, assegurando a ética e transparência da atividade de lóbi, nos termos da [Lobbying Act](#) e do [Lobbyists' Code of Conduct](#).

A atividade de lóbi pode ser exercida tanto por pessoas singulares como por empresas. A lei identifica duas categorias de lobistas: lobistas consultores e lobistas internos. Os primeiros são pessoas que exercem a atividade a troco de remuneração, em nome de outra pessoa ou organização; os segundos são empregados por empresas e organizações. De acordo com a *lobby Act*, os quadros superiores de empresas e organizações devem registar-se como lobistas internos quando um ou mais empregados exercem atividades de lóbi e quando o total das funções de lóbi de todos os empregados constituiria uma parte significativa das funções de um empregado se fossem exercidas apenas por esse empregado. Em 2009, o então *Commissioner of Lobbying of Canada* emitiu um [boletim interpretativo](#) sobre o conceito de «uma parte significativa das funções», estabelecendo o limiar a partir do qual as atividades de lóbi representam uma parte significativa das funções de um funcionário em 20% das funções globais.

O *Office of the Commissioner of Lobbying of Canada* disponibiliza na sua página na internet um [Guide to Registration](#) que inclui instruções para criar um [Consultant Lobbyist Registration](#), um [Organization Registration](#) ou um [Corporate Registration](#).

O conteúdo da informação que tem de ser fornecida, ao preencher o formulário de registo, varia consoante se trata de um lobista consultor ou de um lobista interno e encontra-se previsto nas [Section 5](#) e [7](#) da *Lobbying Act*, respetivamente. O lobista consultor tem a obrigação de preencher esse registo no prazo de 10 dias após o contacto com um titular de cargo público, enquanto o lobista interno vê essa obrigação recair sobre um funcionário previamente designado da empresa ou organização de lóbi para a qual trabalha, devendo o formulário ser preenchido no prazo de dois meses após o contacto de um dos lobistas da empresa ou organização com um titular de cargo público.

Para ambos os casos, é necessário fornecer, entre outra, a seguinte informação:

- Nomes e endereços profissionais de quem preenche o formulário e do cliente ou da empresa para a qual trabalha;
- Nomes e endereços comerciais das filiais do cliente ou da empresa ou organização que tenham interesse direto no resultado daquela atividade concreta de lóbi;
- Se o cliente, a organização ou a empresa for financiado, no todo ou em parte, por um governo ou agência governamental, o nome do governo ou agência, consoante o caso, e o montante do financiamento recebido;
- Dados que identifiquem o assunto relacionado com o contacto com o titular de cargo público;
- Dados que identifiquem qualquer proposta legislativa ou não legislativa, política, programa, subvenção, contribuição, benefício financeiro ou contrato relevante;
- De o lobista for um ex-titular de cargo público, ou se para a empresa ou organização trabalharem ex-titulares de cargos públicos, descrição dos cargos exercidos e se o exercício de algum desses cargos

pode ser qualificado como «titular de cargo público designado», bem como a data em que foi cessado o exercício desses cargos;

- Nome do departamento ou outra instituição governamental em que exerça funções qualquer titular de cargo público com quem o indivíduo ou algumas das pessoas identificadas no formulário comuniquem ou esperem vir a comunicar;
- Dados que identifiquem técnicas de comunicação, incluindo comunicação de base (*grass-roots communication*)¹⁷, que qualquer funcionário referido no formulário utilize ou venha a utilizar na sua atividade;
- Qualquer outra informação relacionada com a identidade do indivíduo, do cliente ou de qualquer pessoa ou organização, filial ou outra empresa considerada relevante.

De acordo com a [Section 10.11](#) da *Lobby Act*, a profissão de lobista está vedada aos ex-titulares de cargo público designados durante cinco anos após terem deixado de exercer essas funções. Durante esse período, estes não podem exercer a atividade de lóbi, em nome de um cliente, de forma remunerada, nem podem ser funcionários de uma organização ou uma empresa cuja atividade de lóbi constitua uma parte significativa do seu trabalho (20% ou mais, tal como acima referido). Para além disso, uma pessoa que tenha sido condenada por uma infração à *Lobby Act* pode ser [proibida de exercer a atividade](#) pelo *Commissioner of Lobbying of Canada* por um período de até dois anos.

Os direitos e os devedores dos lobistas estão previstos na [Lobbying Act](#) e na respetiva regulamentação. Importam, aqui, os já enunciados quatro princípios-chave em que assenta esta lei e que estão expressos no seu preâmbulo. Ademais, o [Lobbyists' Code of Conduct](#)¹⁸ estabelece normas de comportamento para os indivíduos que devem constar de um registo, tal como exigido pela lei, complementando os requisitos de registo impostos por esta lei e reforçando a transparência e a ética desta atividade.

Por parte das entidades públicas contactadas, não há qualquer obrigação de registar e tornar disponíveis ao público os contactos que tiveram com lobistas. Essa obrigação recai sobre os lobistas, no registo que têm de fazer em relação aos contactos efetuados.

A [Section 14](#) da *Lobby Act* contém a previsão das infrações à lei e respetivas sanções. Quem não preencha o formulário de registo previsto nas secções 5 e 7 desta lei, ou qualquer outro documento que a lei exija, ou o preencha intencionalmente com informação falsa ou incorreta, pode ser condenado, em processo sumário, a pena de prisão até seis meses, a multa até 50 000 dólares canadianos, ou a ambas, ou, em processo comum, a pena de prisão até dois anos, a multa até 200 000 dólares canadianos, ou a ambas. Qualquer pessoa que infrinja qualquer outra disposição da lei ou dos respetivos regulamentos pode ser condenado, em

¹⁷ Consideram-se «comunicação de base» quaisquer apelos a cidadãos através dos meios de comunicação social ou por comunicação direta que os procure persuadir a comunicar diretamente com um titular de cargo público, numa tentativa de pressionar este a subscrever uma determinada opinião.

¹⁸ Este Código não é um instrumento de autorregulação, é um diploma não legislativo, que o *Commissioner of Lobbying of Canada* tem competência para aplicar.

processo sumário, a uma multa não superior a 50 000 dólares canadianos. O incumprimento do *Lobbyists' Code of Conduct* pode dar origem a um relatório ao Parlamento.

Pode saber mais sobre o sistema federal canadiano de lóbi [aqui](#)¹⁹.

¹⁹ Nancy Holmes and Dara Lithwick, *The Federal Lobbying System: The Lobbying Act and the Lobbyists' Code of Conduct*, Publication No. 2011-73-E, Library of Parliament, 28 April 2020.

CHIPRE

A regulação do lóbi na República do Chipre é recente, tendo sido realizada através da [Lei 20\(I\)/2022](#)²⁰, sobre Transparência no processo de Tomada de Decisão Pública e Assuntos Relacionados, que entrou em vigor a 1 de março de 2024. O objetivo desta lei é o de regular a atividade de lóbi e assegurar a monitorização, transparência e responsabilização durante os contactos de pessoas interessadas em envolver-se no processo de tomada de decisão pública com funcionários e membros dos serviços e do setor público que, em virtude da sua posição, tenham um papel decisivo nessa tomada de decisão.

De acordo com a lei, as reuniões entre funcionários públicos e lobistas têm de ser registadas e tornadas públicas, bem como a informação sobre os assuntos discutidos. Os funcionários públicos apenas podem reunir-se com lobistas devidamente registados, uma vez que o registo é obrigatório.

No Chipre, o lóbi é definido como a atuação de um lobista (um representante de um grupo de interesses), que pode ser tanto uma pessoa singular como uma pessoa coletiva de direito privado, que se envolve nos processos de tomada de decisão pública em nome e com o propósito de para promover os interesses próprios de um determinado grupo de interesses. Incluem-se, nesta definição, o gestor estatutário do grupo de interesses especiais ou um membro de sua equipa, eleito ou devidamente autorizado para esse fim. Assim, o lóbi de um grupo de interesses especiais pode incluir entidades como sindicatos, organizações não governamentais (ONG), o setor corporativo, bem como profissionais e grupos com diversas origens.

O Registo do Lóbi é publicado na página da [Autoridade Independente Anticorrupção do Chipre](#) na *internet*, logo, é acessível a todos os cidadãos. A sua gestão e manutenção é feita por esta Autoridade.

O registo faz-se mediante o preenchimento de um formulário próprio, fornecido pela Autoridade Independente Anticorrupção do Chipre, e deve ser acompanhado de um certificado de registo criminal sem antecedentes da pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, do beneficiário efetivo, do funcionário e do detentor de interesse significativo nessa pessoa coletiva, bem como de qualquer informação e documentos adicionais que a Autoridade considere necessários. Para além de cumprir as exigências em termos de registo criminal, as pessoas singulares que querem aceder a esta atividade têm de ter mais de 18 anos.

Os deveres dos lobistas previstos na lei são, principalmente, deveres de informação perante a Autoridade, em especial, no que toca aos lobistas singulares, quanto a alterações da informação constante no registo e na sua carteira de clientes – caso em que tem de comunicar também a matéria objeto do contrato com o novo grupo de interesses e a identidade e morada do beneficiário efetivo, do funcionário e do detentor de interesse significativo nessa pessoa coletiva –, e, em relação às pessoas coletivas, quanto a alterações nos seus interesses significativos, no seu conselho de administração ou na informação previamente prestada à Autoridade, alterações nas pessoas singulares que contactam com as entidades públicas, bem como

²⁰Texto disponível na página da Autoridade Independente Anticorrupção do Chipre na *internet*.

alterações no seu detentor, ou ainda informação sobre o conhecimento de alguma iniciativa juntos dos tribunais que possa resultar na dissolução ou na alteração da identificação da pessoa coletiva.

Por outro lado, uma pessoa registada como representante de um grupo de interesse têm direito a: receber informação sobre as matérias de competência legislativa e executiva que indicou no Registo como aquelas em relação às quais pretende envolver-se no processo de tomada de decisão pública; participar nas consultas relacionadas com essas matérias; e solicitar uma reunião com um funcionário, um membro do departamento governamental ou do setor público ou alguém que, em virtude da sua posição, tenha um papel decisivo na tomada de decisão pública, em relação às áreas que assinalou junto da Autoridade como sendo do seu interesse.

O funcionário ou membro do departamento governamental ou outro pode reunir-se com o representante de interesses desde que este esteja devidamente registado, o assunto da reunião recaia sobre uma das matérias assinaladas pelo lobista junto da Autoridade, aquando do seu registo, e desde que esse funcionário tenha a autoridade para, em virtude das suas funções, iniciar, alterar ou determinar o resultado de uma decisão pública sobre a matéria objeto da reunião.

O lóbi, no Chipre apenas se regula pela lei acima referida, não existindo qualquer forma de autorregulação.

A falta de registo faz o lobista incorrer em pena de prisão até um ano, em multa até 10 000€ ou em ambas; quem, no Registo, declare uma falsa representação pode ser condenado em pena de prisão até 3 anos, em multa até 30 000€ ou em ambas; o incumprimento das obrigações de informação perante a Autoridade pode ser penalizado com pena de prisão até seis meses, com multa até 5000€ ou com ambas; a prestação de informações falsas à Autoridade faz o autor incorrer em pena de prisão até 2 anos, em multa até 20 000€ ou em ambas; a falta de informação à Autoridade, por parte de uma entidade pública, sobre a realização de uma reunião com um representante de interesses é punível com pena de prisão até seis meses, multa até 5000€ ou ambas.

CROÁCIA

Na Croácia, o lóbi não se encontra ainda regulado. No entanto, em 7 de fevereiro de 2024, o Parlamento aprovou na generalidade uma [iniciativa legislativa](#) sobre esta matéria.

DINAMARCA

O lóbi, enquanto tal, não é regulado na Dinamarca.

O [Regimento](#) do [Parlamento](#) dinamarquês, o *Folketinget*, prevê, no âmbito das audições e audiências realizadas pelas comissões parlamentares, que as regras para o contacto dos cidadãos com a instituição parlamentar são fixadas pela Mesa²¹.

²¹Na resposta a um anterior pedido do CERDP, o [pedido 100](#), o Parlamento dinamarquês referiu que as delegações têm de ser constituídas por pessoas que tenham ligação com a entidade que solicita a audiência (ser advogado, membro ou funcionário da entidade, por exemplo) e que não haverá lugar a qualquer negociação, fazendo-se apenas referência à posição da entidade na deliberação da comissão.

ESLOVÁQUIA

A sociedade eslovaca tem uma percepção muito negativa sobre o lóbi, considerando-o como um comportamento que pretende influenciar entidades públicas.

O instituto do lóbi não foi ainda objeto de legislação específica²², sendo abrangido pela [Lei Constitucional n.º 357/2004 Coll.](#)²³, sobre a Proteção do Interesse Público no Exercício de Funções por Funcionários Públicos, alterada pela Lei Constitucional n.º 545/2005, que regulamenta a divulgação de informação financeira e o relacionamento com terceiros.

As atuações que possam configurar o exercício de atividade lobista, cuja definição legal não está fixada, são enquadradas ao nível do Código Penal, nomeadamente como tráfico de influências ou recebimento de vantagem indevida.

²²Conforme resposta do Parlamento eslovaco ao [pedido 3985](#), do CERDP, para o qual remeteu.

²³ Tradução não oficial do texto consolidado disponível na página na *internet* da Comissão para as Incompatibilidades de Funções do [Conselho Nacional](#) (Parlamento) da Eslováquia.

ESLOVÉNIA

O lóbi é regulado, na Eslovénia, pela [Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção](#)²⁴, nomeadamente, nos seus artigos 56 a 74.

O «lóbi» é definido como a atividade de lobistas que, em nome de grupos de interesses, exercem influência privada no processo de tomada de decisão das entidades estatais, do Banco da Eslovénia, dos órgãos das autarquias locais e titulares de autoridade pública na discussão e adoção de regulamentos e outros documentos gerais, assim como em outras questões, exceto as sujeitas a processos judiciais e administrativos, noutros processos conduzidos de acordo com regulamentos sobre contratação pública, e naqueles em que haja decisão sobre direitos e obrigações individuais. Integra esta definição qualquer contacto não público de um lobista com as pessoas influenciadas, estabelecido com a intenção de influenciar o conteúdo ou o procedimento de adoção das decisões acima mencionadas (n.º 14 do artigo 4 da Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção).

O registo de lobistas é obrigatório, nos termos do artigo 56 da referida lei, exceto para as pessoas que exerçam essa atividade para o grupo de interesses do qual são funcionários e para os representantes legais ou representantes eleitos de um grupo de interesses. A gestão deste registo é da competência da [Comissão para a Prevenção da Corrupção](#)²⁵, de acordo com o travessão 14 do parágrafo 2 do artigo 76 da mesma lei.

Pode ser lobista qualquer pessoa maior de idade, que não seja funcionária no setor público, não tenha sido privada da sua capacidade de contratar nem tenha sido condenada pela prática premeditada de um crime punível com pena de prisão superior a 6 meses. Os titulares de cargos públicos não podem exercer a atividade lobista até terem decorrido dois anos sobre o fim do seu mandato. Podem exercer a profissão tanto nacionais eslovenos como nacionais de outro Estado, desde que se tenham inscrito no registo de lobistas.

O parágrafo 1 do artigo 63 da lei impõe aos lobistas a apresentação à Comissão para a Prevenção da Corrupção, até 31 de janeiro de cada ano, de um relatório escrito sobre a sua atividade no ano anterior. O incumprimento desta obrigação é sancionado com uma repreensão escrita, proibição de exercer a atividade entre 3 meses e 2 anos, ou remoção do registo.

O registo de cada lobista deve conter a seguinte informação: o nome, o número de identificação fiscal, o respetivo endereço, a identificação da empresa ou grupo de interesses empregador do lobista, e as áreas em

²⁴ Tradução não oficial do texto consolidado disponível na página da Comissão para a Prevenção da Corrupção na *internet*.

²⁵ A Comissão para a Prevenção da Corrupção (KPK) é um órgão estatal autónomo e independente que, com o objetivo de fortalecer o funcionamento eficaz do estado de direito e protegê-lo contra práticas corruptas, implementa e faz cumprir a Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção, bem como outra legislação sobre esta matéria. Apesar de ser uma instituição do setor público, a Comissão não se subordina ao Governo nem recebe instruções ou diretrizes do Governo ou da Assembleia Nacional, vinculando-se apenas à Constituição e à lei. Não integrando o sistema judiciário, a Comissão possui certos poderes executivos, de supervisão e de investigação (administrativos).

que o lobista regista um interesse. Toda a informação do registo, com exceção do número de identificação fiscal, é pública e consta [nesta página](#) do sítio da Comissão para a Prevenção da Corrupção na *internet*.

Para além do dever de informação previsto na lei, nomeadamente através do relatório anual sobre a sua atividade, o lobista tem também o dever de se identificar perante a pessoa em relação à qual vai exercer a sua atividade, apresentando-lhe igualmente uma autorização do grupo de interesses que representa para a realização daquele contacto e a finalidade e objetivo da sua ação.

Por outro lado, o lobista tem direito de obter informação de natureza pública, desde que a mesma esteja abrangida pela legislação que regula a obtenção de informação desta natureza, e o de ser convidado para todas as apresentações públicas e todas as formas de consultas públicas relacionadas com áreas nas quais tenha registado interesse, devendo ser informado disso pelos órgãos estatais e comunidades locais pertinentes.

Em 2020 foi criada a [Associação para o Lóbi Legal da Eslovénia](#), com o objetivo de elevar o perfil do lóbi legal através da apresentação das melhores práticas nesta profissão, tanto a nível nacional como internacional, promovendo a profissão de lobista e reunindo lobistas profissionais registados e outras pessoas interessadas. A Associação coloca grande ênfase na implementação de um Código de Ética²⁶ para os lobistas, o qual reflete a responsabilidade destes perante os cidadãos, os clientes, as pessoas alvo do lóbi e os seus próprios colegas de profissão. O Código de Ética contém normas de integridade, profissionalismo e confidencialidade às quais os membros da Associação devem aderir no exercício da sua profissão, e estabelece os elementos fundamentais de conduta ética e profissional dentro da profissão e em público.

No que toca às pessoas que são contactadas pelos lobistas, o artigo 68 da Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção impõem-lhes a obrigação de fazer um registo desses contactos, de onde conste: o nome do lobista, se este respeitou os seus deveres de identificação, a área do lóbi e qual o seu objetivo, a identificação do grupo de interesse ou outro organismo representado pelo lobista, data e local da reunião. Esse registo é enviado ao superior hierárquico da pessoa contactada e à Comissão para a Prevenção da Corrupção, através de um formulário eletrónico. A Comissão mantém esses registos durante cinco anos.

O regime sancionatório está plasmado nos artigos 73 e 74 da lei. O primeiro contém o elenco de sanções já acima referido, por incumprimento do dever de apresentar o relatório de atividades. O segundo prevê as sanções para a violação do dever de identificação perante as pessoas que contacta e para o exercício de atuações que lhe estão proibidas pelo artigo 70²⁷, replicando o elenco de sanções previstas no artigo 73 e aditando-lhe a proibição de continuar a atividade lobista num assunto específico.

²⁶ Não disponível na *internet*.

²⁷ De acordo com o artigo 70 da Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção, o lobista não pode exercer a sua atividade em relação aos assuntos que não constem do seu registo, não pode fornecer às pessoas que contacta informação incorreta, incompleta ou enganadora, e não pode desrespeitar as regras que o proibem de receber presentes relacionados com o cumprimento dos deveres do cargo ou funções públicas das pessoas que contacta.

ESPANHA

Até ao presente, o lóbi não foi ainda regulado em Espanha.

O Governo espanhol aprovou, em 8 de novembro de 2022, na reunião do Conselho de Ministros, uma iniciativa legislativa sobre a transparência e integridade nas atividades dos grupos de interesse, tendo iniciado o processo de consultas públicas. Esta iniciativa pretendia regular as relações dos grupos de interesses com as entidades públicas, definir o que eram grupos de interesse, bem como os seus direitos e deveres, criar um registo público e obrigatório, estabelecer um quadro sancionatório e incluir a obrigação de incorporar os dados sobre a pegada legislativa no processo legislativo, identificando os contributos dos grupos de interesses para esse processo.

No entanto, o processo foi interrompido pela realização de eleições gerais e prevê-se que seja reiniciado durante o presente ano de 2024.

Por enquanto, apenas se encontram em vigor diplomas que regulam o sistema de incompatibilidades e conflito de interesses dos funcionários públicos e dos titulares de altos cargos públicos. É o caso da [*Ley 3/2015, de 30 de marzo, reguladora del ejercicio del alto cargo de la Administración General del Estado*](#); da [*Ley 9/2017, de 8 de noviembre, de Contratos del Sector Público, por la que se transponen al ordenamiento jurídico español las Directivas del Parlamento Europeo y del Consejo 2014/23/UE y 2014/24/UE, de 26 de febrero de 2014*](#); do [*Real Decreto Legislativo 5/2015, de 30 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Estatuto Básico del Empleado Público*](#); e da [*Ley 53/1984, de 26 de diciembre, de Incompatibilidades del personal al servicio de las Administraciones Públicas*](#).

No âmbito do Parlamento ([*Congresso dos Deputados*](#) e [*Senado*](#)), desde a entrada em vigor do [*Acuerdo de las Mesas del Congreso de los Diputados y del Senado, de 21 de diciembre de 2009, por el que se aprueban normas en materia de registro de intereses*](#), Deputados e Senadores estão obrigados a apresentar uma declaração de atividades e bens patrimoniais que fica acessível aos cidadãos através do [*Portal de Transparencia*](#) do Congresso dos Deputados.

Em 1 de outubro de 2020, ambas as Câmaras aprovaram, em reunião conjunta, o [*Código de Conducta de las Cortes Generales*](#). O objetivo do Código é desenvolver e complementar as obrigações dos parlamentares previstas na [*Constitución Española*](#), bem como no [*Reglamento del Congreso de los Diputados*](#) e no [*Reglamento del Senado*](#).

O Código de Conduta, que é vinculativo para todos os Deputados e Senadores, no seu artigo 6, considera como «lobistas» todas as pessoas singulares ou coletivas ou entidades sem personalidade jurídica que contactem direta ou indiretamente com titulares de cargos públicos, eleitos, ou seus funcionários, em nome de interesses privados, públicos, particulares ou coletivos, numa tentativa de modificar ou influenciar questões

relacionadas com a elaboração ou alteração de iniciativas legislativas. O mesmo artigo prevê que os parlamentares devem tornar pública a sua agenda institucional no *Portal de Transparencia*, incluindo qualquer reunião que tenham tido com entidades que tenham o estatuto de grupo de interesse.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Nos Estados Unidos da América, o lóbi é regulado tanto a nível federal como a nível estatal.

A nível federal, importa referir quatro leis: a [Foreign Agents Registration Act](#) (FARA), de 1938²⁸; a *Regulation of Lobbying Act* (RLA), de 1946²⁹; a [Lobbying Disclosure Act](#) (LDA), de 1995; e a [Honest Leadership and Open Government Act](#)³⁰ (HLOGA), de 2007.

A nível estatal, refira-se, como exemplos, a regulação deste instituto no Estado de Nova Iorque, acessível na página da [Commission of Ethics and Lobbying in Government](#) deste Estado na *internet*, ou no Estado do Texas, disponível através da página da [Texas Ethics Commission](#) na *internet*.

A LDA define «lóbi» como uma comunicação oral ou escrita (incluindo eletrónica) a um funcionário do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, feita em nome de um cliente, tendo por finalidade:

- (i) a formulação, modificação ou adoção de legislação federal (incluindo propostas legislativas);
- (ii) a formulação, modificação ou adoção de uma regra federal, regulamento, ordem executiva ou qualquer outro programa, política ou posição do Governo dos Estados Unidos;
- (iii) a administração ou execução de um programa ou política federal (incluindo a negociação, concessão ou administração de um contrato, concessão, empréstimo, permissão ou licença federal); ou
- (iv) a nomeação ou confirmação de uma pessoa para um cargo sujeito a confirmação pelo Senado.

O registo dos lobistas é obrigatório, de acesso público e gratuito e contém informação tanto de pessoas singulares como de pessoas coletivas. Os cidadãos podem aceder ao registo de lobistas da [Câmara dos Representantes](#), do [Senado](#) ou do [Departamento de Justiça](#). O [formulário](#) a preencher pelos lobistas, para divulgação das suas atividades³¹, é disponibilizado pelo Departamento de Estado na sua página na *internet*. Há também organizações não governamentais, como a [Open Secrets](#), que, acedendo a estas bases de dados, trabalham e complementam a informação aí disponibilizada, para tornar a sua utilização mais fácil.

O registo deve conter:

- a) o nome, a morada e o número de telefone profissional, o principal local de atividade da entidade lobista e uma descrição genérica do seu negócio ou atividade;
- b) o nome, a morada e o principal local de atividade do cliente da entidade lobista, bem como uma descrição genérica do seu negócio ou atividade;
- c) o nome, a morada e o principal local de atividade de qualquer outra organização que, não sendo o cliente da entidade lobista, contribua semestralmente com mais de \$10 000 para a atividade do lobista, ou que, no todo ou em parte, supervisione ou controle essa atividade;

²⁸ Pode consultar-se [aqui](#) um documento informativo sobre a FARA elaborado pelo *Congressional Research Service*.

²⁹ Revogada pela *Lobbying Disclosure Act*, de 1995.

³⁰ Que, no seu Título II, altera a *Lobbying Disclosure Act*, de 1995.

³¹ Mais informação sobre a divulgação da atividade dos lobistas pode ser obtida neste [relatório](#).

- d) o nome, a morada, o principal local de atividade, o valor de qualquer contribuição superior a \$10 000 para a atividade da entidade lobista e, se for caso disso, a percentagem aproximada de participação social de qualquer entidade estrangeira no cliente ou em qualquer organização referida na alínea anterior, desde que essa participação seja pelo menos de 20% do capital, ou que, no todo ou em parte, supervisione, controle ou subsidie a atividade do cliente ou das referidas organizações, que seja uma filial do cliente ou dessas organizações e tenha um interesse direto no resultado da atividade de lóbi;
- e) uma declaração relativa às áreas de atuação da entidade lobista, em nome do cliente, e, se possível, das áreas em que tenha já atuado no âmbito dessa atividade;
- f) o nome dos funcionários da entidade lobista que tenham atuado ou seja expectável que atuem no âmbito da atividade de lóbi e informação relativa ao facto de algum dos empregados ter sido titular de cargo público, tanto do poder executivo como do poder legislativo, nos dois anos anteriores ao início da atividade desses funcionários.

De acordo com a LDA, os lobistas têm a obrigação de, semestralmente, apresentar um relatório da sua atividade ao Secretário do Senado e ao Secretário da Câmara dos Representantes.

A violação da LDA é sancionada com uma multa de até \$200 000, dependendo da gravidade do ato praticado, e, no âmbito do direito penal, com uma pena de prisão até cinco anos³². A própria LDA não admite que da interpretação das suas disposições resulte a possibilidade de proibir, ou autorizar qualquer tribunal a proibir, atividades de lóbi ou os respetivos contactos por parte de qualquer pessoa ou entidade, independentemente de essa pessoa ou entidade cumprir ou não os requisitos dessa lei.

A FARA regula a atividade de lóbi exercida em nome de uma entidade estrangeira, que pode ser um governo, um país, um partido político, ou uma pessoa singular ou coletiva, nomeadamente associação, organização ou empresa, que se subordinem às leis ou tenham a sua atividade principal num país estrangeiro.

Esta lei exige o registo e a divulgação de informações por parte de um «agente de um comitente estrangeiro» que, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América, se envolva em atividades políticas em nome de um comitente estrangeiro; atue como conselheiro de relações públicas, agente publicitário, funcionário de serviços de informação ou consultor político de um comitente estrangeiro; solicite, recolha ou distribua contribuições, empréstimos, dinheiro ou outras coisas de valor no interesse de um comitente estrangeiro; ou represente os interesses do comitente estrangeiro perante qualquer agência ou funcionário do governo dos EUA.

A FARA exige que os lobistas que pretendam representar entidades estrangeiras se registem junto do Procurador-Geral, preenchendo um formulário, do qual deve constar:

- a) O nome da entidade lobista, endereço comercial principal e todos os outros endereços comerciais nos Estados Unidos ou noutra local, bem como todos os endereços de residência, caso existam;

³² De acordo com a informação disponível [nesta página](#) do Senado.

- b); Se for pessoa singular, a nacionalidade, se for uma parceria, o nome, endereço de residência e nacionalidade de cada parceiro e uma cópia autenticada e completa dos seus estatutos; se for uma associação, empresa, organização ou qualquer outra, o nome, endereço de residência e nacionalidade de cada diretor e administrador e de cada pessoa que desempenhe essas funções e uma cópia autenticada e completa dos seus estatutos e respetivas alterações bem como de outros instrumentos ou documentos relativos à sua organização, poderes e objetivos; e ainda uma declaração relativa à detenção do respetivo capital e controlo;
- c) Uma declaração exaustiva da natureza da atividade da entidade lobista; uma lista completa dos seus empregados e uma declaração da natureza do trabalho de cada um deles; o nome e o endereço de todos os mandantes estrangeiros para os quais atua ou pretende atuar; a caracterização das atividades desses mandantes e, se qualquer um não for uma pessoa singular, uma declaração relativa à detenção do respetivo capital e controlo; e informação sobre se cada um desses mandantes estrangeiros é supervisionado, dirigido, detido, controlado, financiado ou subsidiado, no todo ou em parte, por qualquer governo ou partido político estrangeiro, ou por qualquer outro mandante estrangeiro;
- d) Cópias de todos os contratos escritos e dos termos e condições de todos os acordos orais, incluindo todas as alterações a esses contratos, ou, quando não exista contrato, uma declaração completa de todas as circunstâncias em virtude das quais a entidade lobista é agente de um mandante estrangeiro; uma declaração completa da natureza e do método de execução de cada um desses contratos, incluindo uma declaração pormenorizada de qualquer atividade que seja política;
- e) A natureza e o montante das contribuições, rendimentos, valores monetários ou outros que a entidade lobista tenha recebido, nos 60 dias anteriores, de cada um desses mandantes estrangeiros, e a forma e o momento de cada um desses pagamentos e de quem os recebeu;
- f) Uma declaração pormenorizada de todas as atividades que a entidade lobista exerça ou pretenda exercer para si próprio ou para qualquer outra pessoa que não um mandante estrangeiro, e que exijam o seu registo nos termos da FARA, incluindo uma declaração pormenorizada de qualquer atividade que seja política;
- g) O nome, endereço comercial e de residência e, se se tratar de um indivíduo, a nacionalidade de qualquer cliente do lobista que não seja um mandante estrangeiro; informação sobre se essas pessoas são supervisionadas, dirigidas, detidas, controladas, financiadas ou subsidiadas, no todo ou em parte, por qualquer governo ou partido político estrangeiro ou por qualquer outro mandante estrangeiro; e a natureza e o montante das contribuições, rendimentos, valores monetários ou outros, se for caso disso, que a entidade lobista tenha recebido durante os 60 dias anteriores de cada uma dessas pessoas em relação a qualquer das atividades referidas, bem como a forma e o momento de cada um desses pagamentos;
- h) Uma declaração pormenorizada sobre os valores monetários ou outros gastos pela entidade lobista nos 60 dias anteriores na sua atividade, incluindo em relação a uma eleição para qualquer cargo político ou a qualquer eleição primária realizada para seleccionar candidatos para qualquer cargo político;
- i) Cópias de todos os acordos escritos e dos termos e condições de todos os acordos orais, incluindo todas as alterações a esses acordos, ou, caso não exista qualquer contrato, uma declaração completa de todas as circunstâncias em virtude das quais a pessoa registada exerce ou pretende exercer quaisquer atividades que exijam o seu registo nos termos da FARA;

j) Outras informações consideradas pertinentes pelo Procurador-Geral.

As declarações de registo são públicas e podem ser consultadas pelos cidadãos, podendo o Procurador-Geral decidir retirar o carácter público às declarações de qualquer agente de um comitente estrangeiro cujas atividades tenham deixado de ter um carácter que exija o registo ao abrigo da FARA.

Os lobistas cuja atividade seja abrangida pela FARA devem, no prazo de 48 horas após a transmissão de qualquer informação ao seu cliente estrangeiro, enviar duas cópias dessa informação ao Procurador-Geral e têm de dar disso conhecimento ao seu cliente.

Estes lobistas devem manter e conservar, enquanto forem agentes de um comitente estrangeiro, os livros de contabilidade e outros registos relativos a todas as suas atividades.

A violação da FARA é sancionada com pena de prisão até cinco anos, coima até \$250 000, ou ambas. Certas violações são consideradas contraordenações, passíveis de ser sancionadas com penas de prisão até seis meses, multa até \$5000, ou ambas. Ao abrigo da lei civil, o Procurador-Geral pode ainda solicitar uma injunção que exija o registo nos termos da FARA ou a correção de uma declaração de registo deficiente.

Os lobistas estão representados por uma associação profissional, o [National Institute for Lobbying and Ethics](#), que tem um [Código de Conduta](#) próprio. Encontram-se consagrados neste Código os deveres dos lobistas, destacando-se os de honestidade e integridade no exercício da atividade, de conhecer e respeitar as leis, os regulamentos e as regras aplicáveis à profissão, de evitar ou terminar situações de eventual conflito de interesses, de sigilo sobre a informação do seu cliente ou empregador, e de cumprir os seus deveres e obrigações perante as instituições governamentais, nomeadamente deveres de respeito. O Código de Conduta não prevê sanções para a violação de qualquer dos deveres nele contidos.

ESTÓNIA

O lóbi não está legalmente regulamentado na Estónia.

Em 2021, o Ministério da Justiça aprovou o guia das «[Boas práticas, para funcionários públicos, na relação com lobistas](#)», que foi aprovado por decisão do Governo de 18 de março de 2021. Este documento tem um caráter meramente educativo e não é obrigatório. Não estão previstas quaisquer sanções para eventuais violações.

FINLÂNDIA

De acordo com o Programa de Governo da Primeira-Ministra Sanna Marin (2019-2023), a Finlândia aprovou, em 2023, a [Lei sobre o Registo da Transparência](#)³³.

O objetivo da lei é o de melhorar a transparência do processo de tomada de decisões, evitar influências indevidas e reforçar a confiança do público.

Segundo a secção 2 da lei, o lóbi é descrito como a atividade de influência que consiste na comunicação dirigida ao alvo de influência conduzida em nome próprio, com o objetivo de afetar o processo de preparação e tomada de decisão, promovendo um interesse ou objetivo específico.

Os alvos de influência consistem, designadamente, nos Deputados, nos assistentes parlamentares e funcionários de grupos parlamentares, nos serviços da administração do Parlamento, nos membros do Governo, nos conselheiros especiais ministeriais e todos aqueles que colaborem com os ministérios.

Desde o início de 2024, todas as atividades de lóbi dirigidas ao Parlamento ([Eduskunta](#)) e aos ministérios devem ser comunicadas ao [Registo de Transparência](#) da Finlândia.

O Registo de Transparência encontra-se ainda em fase de instalação e estará plenamente operacional no decurso do presente ano. A sua gestão cabe ao [Gabinete Nacional de Auditoria](#) da Finlândia³⁴ (NAOF) que supervisiona o cumprimento da obrigação de divulgação. O Registo de Transparência tem um [Conselho Consultivo](#) que pode, nomeadamente, tomar iniciativas para o seu desenvolvimento e emitir recomendações para uma boa atividade de lóbi.

As atividades de lóbi são [obrigatoriamente registadas](#), se forem desenvolvidas por sociedades de responsabilidade limitada, associações registadas, fundações e parcerias, e por trabalhadores independentes que exerçam, a tempo inteiro, atividades de lóbi ou de consultoria em matéria de lóbi.

Não são obrigados a divulgar as suas atividades de lóbi no Registo de Transparência, nomeadamente, os seguintes intervenientes: particulares; empresários privados que não exerçam a tempo inteiro atividades de lóbi ou de consultoria em matéria de lóbi; representantes de um Estado estrangeiro, da União Europeia e de organizações intergovernamentais internacionais; o Gabinete Nacional de Auditoria; autoridades governamentais centrais; empresas públicas não constituídas em sociedade; Instituto Finlandês de Assuntos Internacionais, partidos políticos, associações de partidos, grupos parlamentares, associações de apoio a candidatos e associações de círculos eleitorais; organismos públicos que não exerçam atividades de lóbi fora das suas funções estatutárias; autoridades da administração local; atividades cívicas não organizadas;

³³ Lei 430/2023, de 23 de março.

³⁴ Entidade homóloga ao Tribunal de Contas.

institutos independentes de direito público, como o Centro Finlandês de Pensões, o Instituto de Segurança Social, o Conselho de Garantia Municipal, o Centro Florestal, o Banco da Finlândia, a Agência Finlandesa da Vida Selvagem e o Instituto Finlandês de Saúde Ocupacional, com exceção das universidades; o Centro de Direitos Humanos; autoridades municipais de serviços de bem-estar; o Gabinete do Provedor de Justiça Parlamentar; os serviços da administração parlamentar; as empresas imobiliárias; os advogados, consultores jurídicos licenciados e advogados públicos de assistência jurídica quando prestam aos seus clientes aconselhamento jurídico, com a exceção das atividades de aconselhamento tipificadas na lei; e as autoridades provinciais da região autónoma de Åland.

A divulgação da atividade de lóbi deve incluir os alvos do lóbi, o assunto discutido e os métodos de contacto utilizados. Deve ainda indicar o cliente em cujo nome o trabalho é realizado. A partir de 2026, os lobistas também devem divulgar a informação financeira relativa às atividades de lóbi do ano anterior. A informação financeira inclui o número de pessoas/ano que participaram nas atividades de lóbi, os custos dos serviços terceirizados de lóbi e outros custos de *marketing* e de representação. Os consultores devem reportar o volume de negócios dos serviços de consultoria relacionados com o lobismo.

A informação completa sobre a divulgação das atividades de lóbi pode ser acedida no menu [How do you use the Finish Transparency Register](#).

As informações constantes do Registo estão disponíveis [nesta página](#) e podem ser consultadas por todos. Os dados do Registo de Transparência estão disponíveis durante 10 anos a contar da data do registo.

Qualquer pessoa (singular ou coletiva) envolvida no lóbi ou em consultoria de lóbi deve notificar o Registo de Transparência. Essa notificação deve ser feita, o mais tardar, na data do início das atividades de lóbi. Quaisquer alterações ocorridas quanto às informações prestadas devem também ser comunicadas, nomeadamente a redução ou a cessação da atividade.

A lei exceciona da obrigação de registo as atividades seguintes, previstas na secção 4: comunicação de advocacia em pequena escala; contactos normais com as autoridades públicas; recolha de informações para fins jornalísticos; participação em grupos de trabalho criados por uma autoridade, em grupos de trabalho estatutários, em delegações ou organismos similares com vários membros criados para uma tarefa pública, e em consultas organizadas pelo Parlamento ou pelos ministérios, sempre que a participação seja documentada; contactos que fazem parte da governação empresarial do Estado; os contactos dos filiados nos partidos com os Deputados do seu partido e os seus assistentes parlamentares, o pessoal dos grupos parlamentares do seu partido, os membros do Governo do seu partido e o seu pessoal especializado; a aparição pública ou a presença na audiência de um representante sujeito a notificação num evento público e numa reunião pública e eventos oficiais semelhantes organizados por um organismo público; a comunicação de massas e o envio de boletins informativos, de cartas a clientes ou de mensagens semelhantes a um grupo-alvo específico; todos os contactos que, se divulgados, podem pôr em risco a segurança pública ou nacional; e, as missões exercidas na qualidade de investigador nomeado por uma autoridade pública.

Deve, no entanto, ser registada a atividade relativamente aos contactos do lobista, fora de uma relação de clientela, se o objetivo do lobista for o de estabelecer ligações vantajosas com os destinatários das atividades de lóbi ou trocar informações com eles.

Em caso de incumprimento do disposto na lei, o NAOF pode instar o lobista a efetuar o registo previsto na lei, a retificar um erro ou deficiência ou a prestar quaisquer outros esclarecimentos em ordem a completar a informação requerida. O NAOF pode impor uma sanção pecuniária como incentivo ao cumprimento da exigência.

Antes da entrada em vigor da lei, a regulamentação do lóbi baseava-se principalmente na legislação geral, como a Lei dos Funcionários Públicos, a Lei sobre a Transparência das Atividades da Administração Pública e a Lei do Procedimento Administrativo.

Na Finlândia, existe alguma autorregulação relacionada com o lóbi, mas é principalmente específica do setor e baseada no voluntarismo. A rede de profissionais de defesa de direitos, denominada Fórum de Advocacia (*Edunvalvontaforumi*), elaborou diretrizes éticas com as quais as entidades participantes estariam comprometidas. Em 2012, o Fórum de Advocacia apresentou uma proposta ao Parlamento e ao Governo com o objetivo de desenvolver diretrizes éticas comuns para o lóbi na Finlândia. No entanto, esta proposta não avançou.

O desafio da autorregulação no sector da advocacia reside na sua fragmentação, no impacto limitado e na fraca aplicabilidade.

A Associação Finlandesa de Profissionais de Comunicação ([ProCom](#)) desenvolveu as suas próprias diretrizes éticas para as comunicações dos influenciadores. Em 2014, a organização criou um registo para os seus membros envolvidos nas comunicações com influenciadores, onde os membros podem divulgar voluntariamente as suas informações pessoais e afiliações.

FRANÇA

A regulação da atividade de lóbi, em França, foi aprovada pela [Loi n° 2016-1691 du 9 décembre 2016 relative à la transparence, à la lutte contre la corruption et à la modernisation de la vie économique](#), mais concretamente no título II (*articles 25 a 33*)³⁵, onde se reconhecem as atividades de representação de interesses (ou de lóbi) e dos profissionais que as exercem, e a qual alterou, entre outras, a [Loi n.º 2013-907 du 11 octobre relative à la transparence de la vie publique](#).

De acordo com o [article 18-2 da Loi n° 2013-907 du 11 octobre.](#), são representantes de interesses as pessoas coletivas de direito privado, os estabelecimentos públicos ou os agrupamentos públicos que exerçam uma atividade industrial ou comercial, os organismos mencionados no [Capítulo I](#) do Título I do Livro VII do *Code de Commerce*, no [Título II](#) do *Code de l'Artisanat* no [Título I](#) do Livro V do *Code Rural et de la Pêche Maritime*, cuja atividade principal ou regular consista em influenciar a tomada de decisões públicas, nomeadamente o conteúdo de uma lei ou de um ato regulamentar, através da comunicação com:

- 1° Um membro do Governo, ou um membro de um gabinete ministerial;
- 2° Um Deputado, um Senador, um assessor do Presidente da Assembleia Nacional ou do Presidente do Senado, um grupo parlamentar, bem como os funcionários de qualquer uma das Câmaras;
- 3° Um assessor do Presidente da República;
- 4° O diretor-geral, o secretário-geral, ou o seu substituto, ou um membro de uma ordem ou de uma comissão investida de poder de sanção de uma autoridade administrativa independente ou de uma autoridade pública independente mencionada no 6° do I do [article 11 da Loi n° 2013-907 du 11 octobre 2013](#);
- 5° Uma pessoa que ocupe um cargo ou uma função mencionada no 7° do mesmo artigo;
- 6° O titular de um dos cargos ou funções referidos no 2°, 3° ou 8°, também do mesmo artigo, com um limiar de aplicação superior a 100.000 habitantes para os municípios e os estabelecimentos públicos de cooperação intermunicipal com estatuto fiscal próprio;
- 7° Um funcionário público que ocupe um lugar mencionado no decreto do *Conseil d'Etat* previsto no I do *article 25° quinquies*³⁶. da [Loi n° 83-634 du 13 juillet 1983 portant droits et obligations des fonctionnaires](#). *Loi dite loi Le Pors*.

São igualmente representantes de interesses as pessoas singulares que exerçam uma atividade profissional a título individual que preencha as condições previstas na lei e não trabalhem para quaisquer das entidades acima mencionadas.

Não são representantes de interesses:

- a) Os representantes eleitos, no exercício do seu mandato;

³⁵ A redação do [article 25](#) foi, entretanto, alterada pelo [article 26 da Loi n.º 2020-734 du 17 juin 2020 relative à diverses dispositions liées à la crise sanitaire, à d'autres mesures urgentes ainsi qu'au retrait du Royaume-Uni de l'Union européenne](#).

³⁶ Este artigo encontra-se revogado pelo [art. 3 da Ordonnance n° 2021-1574 du 24 novembre 2021](#).

- b) Os partidos e agrupamentos políticos, no âmbito da sua missão prevista no [article 4](#) da [Constitution du 4 octobre 1958](#);
- c) As organizações sindicais representativas dos funcionários públicos e, no âmbito das negociações previstas no [article L.1](#) do *Code du Travail*, as organizações sindicais representativas dos trabalhadores e as organizações profissionais de empregadores;
- d) As associações religiosas;
- e) As associações que representam os eleitos no exercício das funções previstas nos seus estatutos.

Cabe à [Haute Autorité pour la Transparence de la Vie Publique](#) (HATVP) a gestão do registo dos lobistas, o qual é obrigatório.

Neste registo, são incluídas tanto pessoas singulares como pessoas coletivas, tais como empresas, públicas ou privadas, gabinetes de advogados, empresas de consultoria, sindicatos, associações ou fundações.

Segundo o [article 18-3](#) da [Loi n° 2013-907](#) du 11 octobre 2013, todos os representantes de interesses devem fornecer à *Haute Autorité* as seguintes informações:

- 1° No caso de uma pessoa singular, a sua identidade, e, no caso de uma pessoa coletiva, a dos seus dirigentes e das pessoas singulares responsáveis pelas atividades de representação de interesses no seio da organização;
- 2° O âmbito das suas atividades de representação de interesses;
- 3° As ações no domínio da representação de interesses realizadas com as pessoas mencionadas nos pontos 1° a 7° do [article 18-2](#), especificando o montante das despesas relativas a essas ações durante o ano anterior;
- 4° O número de pessoas que emprega no exercício das suas funções de representação de interesses e, se for caso disso, o seu volume de negócios no ano anterior;
- 5° As organizações ou associações profissionais ou sindicais relacionadas com os interesses representados a que pertence.

Qualquer pessoa que exerça, por conta de terceiros, uma atividade de representação de interesses, na aceção do mesmo [article 18-2](#), deverá igualmente informar a *Haute Autorité* da identidade desses terceiros.

A frequência e as modalidades das comunicações previstas no [article 18-3](#) e as condições de publicação das informações correspondentes, bem como as modalidades de apresentação das atividades do representante de interesses vêm previstas no [Décret n° 2017-867](#) du 9 mai 2017 relatif au répertoire numérique des représentants d'intérêts.

Para se ter acesso à atividade de lobista tem de se submeter à aprovação da *Haute Autorité* e de constar no seu diretório. Este diretório é [público](#), disponível em formato aberto que pode ser livremente utilizado e explorado por qualquer sistema de tratamento automatizado, nas condições previstas no [Título II](#) do Livro III do *Code des relations entre le public et l'administration* ([article 18-1](#) da [Loi n° 2013-907](#) du 11 octobre 2013).

As entidades públicas não estão obrigadas nem ao registo nem à divulgação dos contactos com lobistas.

Nos termos do disposto do [article 18-5](#) da mesma lei, os representantes de interesses exercem a sua atividade com probidade e integridade e estão obrigados a:

- 1° Declarar a sua identidade, a organização para a qual trabalham e os interesses ou entidades que representam nas suas relações com as pessoas mencionadas nos pontos 1° e 3° a 7° do [article 18-2](#);
- 2° Abster-se de oferecer ou dar a essas pessoas presentes, donativos ou benefícios de valor significativo;
- 2° bis Abster-se de pagar qualquer remuneração aos colaboradores do Presidente da República, dos membros do gabinete ministerial e dos colaboradores de um Deputado, Senador ou grupo parlamentar;
- 3° Abster-se de incitar estas pessoas a infringir as regras deontológicas que lhes sejam aplicáveis;
- 4° Abster-se de abordar estas pessoas com o objetivo de obter informações ou decisões por meios fraudulentos;
- 5° Abster-se de obter ou tentar obter informações ou decisões, comunicando-lhes deliberadamente informações falsas ou recorrendo a manobras destinadas a enganá-las;
- 6° Abster-se de organizar colóquios, eventos ou reuniões em que a intervenção das pessoas mencionadas nos pontos 1° e 3° a 7° do [article 18-2](#) esteja associada ao pagamento de uma remuneração, qualquer que seja a sua forma;
- 7° Abster-se de utilizar, para fins comerciais ou publicitários, as informações obtidas das pessoas mencionadas nos pontos 1° e 3° a 7° do [article 18-2](#);
- 8° Abster-se de vender a terceiros cópias de documentos provenientes do Governo ou de uma autoridade administrativa ou pública independente, ou de utilizar o papel timbrado e os logótipos dessas autoridades públicas e organismos administrativos;
- 9° Esforçar-se por cumprir todas as regras estabelecidas nos pontos 1° a 8° acima elencados nas suas relações com a equipa direta das pessoas que exercem as funções mencionadas nos pontos 1° e 3° a 7° do [article 18-2](#).

Estas disposições podem ser especificadas num código de deontologia dos representantes de interesses definido por decreto do *Conseil d'Etat*, emitido após parecer público da *Haute Autorité*. No entanto, a *Haute Autorité* não controla o cumprimento destas obrigações pelos representantes de interesses nas suas relações com os funcionários parlamentares, exceto no que diz respeito à proibição de pagar remunerações, expressamente mencionada no [article 18-5, 2° bis](#), da [Loi n° 2013-907 du 11 octobre](#).³⁷

Em França, existe, desde 1991, a [Charte de l' Association Française des Conseils en Lobbying et Affaires Publiques](#) (Associação francesa dos consultores em lóbi e assuntos públicos) que constitui o código deontológico da profissão.

³⁷ Ambas as Câmaras aprovaram códigos de conduta aplicáveis aos representantes de interesses que atuem junto delas, os quais pode ser consultados aqui: do [Senado](#) e da [Assemblée Nacional](#).

Se a *Haute Autorité* verificar, por sua própria iniciativa ou na sequência de uma informação, que as regras de conduta profissional foram violadas, envia ao representante de interesses em causa uma notificação para que corrija a sua conduta, que poderá tornar pública após lhe ter dado a oportunidade de apresentar os seus argumentos. Após a notificação, e durante um período de três anos, o incumprimento das regras de conduta profissional é punível com pena de prisão até um ano e uma coima de 15 000 €.

GEÓRGIA

O lóbi encontra-se regulado pela [Lei da Geórgia relativa às atividades de lóbi](#) (Lei do Lóbi).

De acordo com o artigo 2.º, alínea a), da Lei do Lóbi, esta atividade é definida como a influência exercida por uma pessoa registada como lobista junto de um representante do poder legislativo ou executivo com o objetivo de introduzir alterações legislativas permitidas pela legislação da Geórgia.

A Lei do Lóbi define, ainda, a obrigação de declarar os interesses. Qualquer cidadão que seja eleito, nomeado ou aprovado para um cargo público é obrigado a declarar por escrito os seus interesses em atividades empresariais ou relacionadas com a área, mesmo se tais interesses surgirem posteriormente (artigo 3.º, n.º 1). Neste caso, os visados têm o direito de se abster de participar na revisão de um ato normativo.

Só as pessoas singulares³⁸ podem exercer a atividade de lobista (artigo 4.º), e para tal é obrigatório estarem registadas (artigo 5.º). O registo é mantido pelo Parlamento, pelos conselhos supremos da cada uma das repúblicas autónomas, pelas assembleias municipais, pela Presidência da República e pelo Governo.

O pedido de registo como lobista que deve indicar o nome e apelido, o local de residência, o local de trabalho e a posição do requerente, o ato normativo (ou os atos normativos derivados), o projeto de ato normativo (ou os projetos de atos normativos derivados), cuja adoção ou, conseqüentemente, modificação ou rejeição seja do interesse do requerente, bem como o endereço de contacto e números de telefone do requerente; o cartão de cidadão; o registo criminal; e, o contrato «de missão» relativo à atividade de lóbi sobre o representante do poder legislativo ou executivo para efeitos de introdução de alterações legislativas.

É recusado o acesso à atividade de lobista se a posição oficial do requerente for incompatível com o exercício do lóbi; se tiver sido condenado por crime cometido contra o Estado; se não preencher os requisitos da lei; ou se lhe tiver sido retirado o estatuto jurídico de lobista com base num dos fundamentos previstos no artigo 8.º, n.º 3.

Os dados sobre a atividade de lóbi são públicos e qualquer cidadão tem o direito de acesso e de obter os documentos e relatórios apresentados, pelo lobista, a um representante do poder legislativo ou executivo ou ao Presidente da República (artigo 14.º).

O lobista tem o direito de entrar e circular nos edifícios do poder legislativo ou executivo e da Presidência da República, dentro do regime estabelecido para os funcionários públicos desses órgãos, e o direito de participar nas audiências, públicas ou à porta fechada, dos projetos dos atos normativos e de participar nos debates; tem o direito de reunir com os representantes do poder legislativo ou executivo e tem o direito a ser informado

³⁸ Têm de ser cidadãos georgianos juridicamente capazes.

e de obter cópias da documentação relevante ao procedimento do projeto de ato normativo em causa (artigos 9.º a 12.º da Lei do Lóbi).

A lei determina a obrigatoriedade de apresentar relatórios mensais e um relatório final de missão, o qual deve informar o seguinte: as verbas recebidas no âmbito da execução do contrato de lóbi, assim como outros ativos corpóreos e incorpóreos transferidos, e a identificação dos responsáveis por essas transferências; as despesas tidas no decurso da execução contratual de lóbi, discriminando os objetivos, as datas e as condições em que essas despesas ocorreram (artigo 13.º).

Não existe qualquer autorregulação da atividade de lóbi, nem há a obrigatoriedade de as entidades públicas registarem e divulgarem contactos com lobistas.

Não está previsto qualquer regime sancionatório, mas a lei prevê, como causas do fim do estatuto jurídico de lobista, a retirada do estatuto causada pela «verificação de circunstâncias que determinem a impossibilidade de alguém ser registado como lobista; a não apresentação dos relatórios mensais e final; e a prática de uma infração contra um membro ou um funcionário público do poder legislativo ou executivo, ou um funcionário da Presidência da República» (artigo 8.º).

O estatuto de lobista cessa também pela extinção do contrato de lóbi ou do procedimento legislativo a que se reporta.

GRÉCIA

O lóbi junto de representantes do poder legislativo e do poder executivo encontra-se regulamentado nos artigos 1.º a 13.º da [Lei n.º 4829/2021, de 10 de setembro](#), relativa à «Transparência e reforço da responsabilização nas instituições estatais».

A lei delinea as principais características do lóbi profissional e determina os seus intervenientes, estabelecendo regras para o seu funcionamento e estipulando os respetivos direitos e obrigações. Estabelece também um [Registo de Transparência](#), o qual consiste numa base de dados eletrónica para registo das informações relacionadas com o exercício de atividades de influência, onde todos os representantes de grupos de interesse se deverão registar para exercerem atividades de lóbi de forma lícita.

A lei define o lóbi como uma operação ou atividade de influência, que consiste em «qualquer tipo de comunicação direta entre um representante de um grupo de interesses e órgãos institucionais, que se destina a influenciar o processo de tomada de decisão, nomeadamente, o conteúdo de uma lei, decreto presidencial, decisão ministerial, outro ato administrativo regulamentar ou carta circular, e que é realizada mediante remuneração, no âmbito da representação dos interesses do cliente, independentemente de o processo estar em curso ou após a comunicação, e independentemente do resultado da comunicação.»

Estão excluídas da atividade de lóbi: o convite formal de órgãos institucionais para fornecer informações durante o processo de tomada de decisão; a representação legal, ou de outro tipo profissional, destinada ao exercício de direitos, nomeadamente os direitos de informação, e em audiência e recurso em qualquer procedimento; as negociações coletivas com membros de sindicatos, nos termos da legislação laboral, caso atuem nessa qualidade; a discussão com membros de uma missão diplomática ou autoridade consular, ou com representantes de Estados-Membros da União Europeia, ou de países terceiros, ou com representantes da União Europeia, ou de outras organizações europeias e internacionais, desde que atuem no exercício das suas funções oficiais.

O registo dos lobistas é obrigatório e é gerido pela [Autoridade Nacional de Transparência](#). Esta Autoridade elabora um relatório anual com dados estatísticos relativos ao funcionamento do Registo de Transparência e qualquer outra informação relevante. O relatório é submetido à Comissão Especial Permanente das Instituições e Transparência do [Parlamento](#) e é publicado no Registo. Na qualidade de supervisora, a Autoridade Nacional de Transparência tem as seguintes responsabilidades:

- examina, *ex officio* ou na sequência de uma reclamação ou apresentação de um relatório por parte de órgãos institucionais ou por terceiros, uma eventual violação das obrigações dos representantes de interesses;
- realiza auditorias;
- monitoriza o funcionamento global do Registo;
- elabora um código de conduta para os representantes de interesses e emite orientações;

- organiza ações de sensibilização;
- comunica e troca boas práticas e experiências com autoridades de supervisão de Estados-Membros da União Europeia ou de países terceiros, bem como com organizações europeias e internacionais.

Podem ser representantes de interesses tanto pessoas singulares como pessoas coletivas. Não é permitida a inscrição de menores de 18 anos ou condenados por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção com pena privativa de liberdade por período superior a 18 meses. Estas duas condições (limite de idade e inexistência de condenação) aplicam-se também ao representante legal de uma pessoa coletiva que funcione como representante de interesses. Os titulares dos órgãos institucionais, bem como os cônjuges ou coabitantes, não estão autorizados a serem representantes de interesses durante o exercício do respetivo mandato e até 18 meses após aqueles terem deixado o cargo.

As informações a prestar no ato do registo são, no caso de pessoa singular, o primeiro e último nome, e no caso de pessoa coletiva, o nome, o título distintivo, a forma jurídica, bem como o nome e o apelido do seu representante legal. A que acrescem, para ambos os casos, a identificação fiscal; o endereço postal ou da sede e o endereço de e-mail; as áreas de interesse; a declaração solene de que as informações prestadas são verdadeiras; uma declaração de consentimento relativamente à publicação das informações dadas e a declaração anual de atividade no Registo.

Caso se verifique que a informação prestada é inexata ou incompleta, a Autoridade Nacional de Transparência pode convidar o representante de interesses a corrigi-la ou completá-la num prazo determinado. Caso o prazo não seja cumprido, a inscrição não será aceite. Após a conclusão do registo, a Autoridade atribui um certificado de registo e um número de registo. O representante de interesses pode eliminar a sua conta do Registo a qualquer momento. Neste caso, o representante de interesses fica proibido de fazer uso do certificado de registo e do número de registo atribuído.

O acesso ao Registo é público através do [Portal Digital Unificado](#) da Administração Pública.

Os representantes de interesses, quando exercem atividade de lóbi, devem atuar com integridade, transparência e responsabilidade e de acordo com a lei. Em particular, estão obrigados a divulgar a sua condição de representante de interesses, a sua inscrição no Registo de Transparência e a identidade do seu cliente, bem como informar sobre a finalidade do lóbi. Devem evitar qualquer comunicação que possa criar uma situação de conflito de interesses; abster-se de exercer qualquer forma de influência ou pressão indevida; não extrair informações de forma injusta ou ilegal; não distorcer ou manipular as informações disponíveis; não utilizar ou divulgar as informações que recebam dos titulares de órgãos institucionais para fins comerciais ou publicitários; não oferecer a esses titulares qualquer vantagem injusta de qualquer natureza, inclusive presentes, hospedagem, patrocínio, doação ou outras facilidades; devem apresentar informações verdadeiras e válidas ao Registo e à declaração anual de atividade exigida; e devem manter a informação relativa às atividades de influência por um período de três anos e disponibilizá-la à Autoridade de Supervisão, se solicitado.

No que diz respeito aos seus direitos, destacam-se o acesso às informações sobre os assuntos em que atuem, desde que não sejam confidenciais; à participação, como oradores, em audiências públicas das comissões; à apresentação de iniciativas legislativas, decretos presidenciais, decisões ministeriais, outros atos administrativos regulamentares ou circulares; e a solicitar e a participar em reuniões com as instituições.

Os representantes do poder legislativo e do poder executivo estão obrigados a registarem e a divulgarem contacto com lobistas e, nesse, âmbito devem:

- agir de acordo com a lei e com os princípios de integridade, transparência e igualdade de tratamento dos representantes de interesses;
- recusar-se a comunicar com representantes de interesses, que não estejam inscritos no Registo de Transparência;
- não impedir atividades de influência, desde que sejam conduzidas de acordo com as disposições legais;
- informar, em caso de violação, a Autoridade Supervisora;
- submeter à Autoridade Nacional de Transparência uma declaração anual da sua comunicação com os representantes de interesses relativamente ao momento da comunicação, às informações do representante de interesses e à área política e ao tipo de decisão.

A lei prevê, também, um conjunto de sanções que podem ser aplicadas, cumulativa ou separadamente, as quais consistem nas seguintes:

- proposta de correção da violação dentro de um prazo determinado;
- multa de 5 000 € a 20 000 €. Em caso de reincidência, a multa ascende de 20 000 € a 40 000 €;
- suspensão da atividade por um período de seis meses a dois anos;
- exclusão temporária do Registo e proibição de reinscrição por um período de seis meses a dois anos;
- exclusão definitiva do Registo.

HUNGRIA

Atualmente, o [Decreto Governamental n.º 50/2013 sobre o sistema de gestão da integridade dos organismos da administração pública e o acolhimento das partes interessadas](#) constitui a regulamentação em vigor no que respeita à «representação de interesses». Além disso, no âmbito da prevenção da corrupção, o Governo publicou também um [Guia metodológico sobre a aplicação das regras de contacto com as partes interessadas](#).

Nem o decreto nem o guia metodológico utilizam o termo «lóbi». Aplicam o termo geral «parte interessada».

O decreto estabelece que um funcionário de um organismo da administração pública só pode encontrar-se com uma pessoa exterior ao organismo da administração pública (a seguir designada por «parte interessada»), que não seja um queixoso ou uma pessoa envolvida no procedimento previsto na lei, no exercício das suas funções ou no âmbito das mesmas, depois de ter informado o seu superior hierárquico. A informação deve incluir o nome da parte interessada e o nome da organização (caso exista) que apresenta, o objetivo, a hora e o local da reunião. Caso o dirigente/funcionário disponha de informações relativas a riscos para a integridade da organização relacionados com a reunião, deve comunicá-las por escrito ao seu superior hierárquico.

Em contrapartida, entre 2006 e 2010, a legislação húngara dispunha de regulamentação específica no domínio da representação de grupos de interesses: uma lei sobre a representação de grupos de interesses (lóbi) acompanhada de um decreto governamental. No entanto, a lei não produziu os resultados desejados e foi considerada ineficaz, tendo sido revogada.

Em 2012³⁹, nove organizações não governamentais instaram o Governo a adotar uma nova lei sobre a atividade de lóbi. A União Húngara das Liberdades Civas (TASZ) elaborou [um projeto de regulamentação legal sobre as atividades de lóbi](#) (disponível em húngaro), mas este não se traduziu numa nova lei.

A Transparência Internacional lançou um projeto de investigação europeu sobre práticas de lóbi em 19 Estados-Membros da UE e nas principais instituições da UE e resumiu as suas conclusões numa [publicação](#)

³⁹ «As organizações civis estão a pedir ao governo que inicie a criação de uma lei de lóbi, uma vez que a Hungria não tem atualmente quaisquer regulamentos sobre a forma como as empresas e os grupos de interesse económico influenciam aqueles que exercem o poder público. (...) De acordo com as ONG, a revogação da Lei do Lóbi não foi adequadamente substituída, a [Lei de 2010 sobre a Participação Social na Preparação de Legislação](#) apenas permite a cooperação com os ministérios, embora o lóbi seja muito mais do que isso. Acrescentam que, segundo eles, a lei revogada legitima a defesa de interesses que ocorre na zona cinzenta. A partir de Janeiro de 2011, o governo revogou a lei do lóbi porque esta não correspondia às expectativas que lhe eram depositadas durante a campanha anticorrupção, explicou Bence Rétvári, secretário parlamentar do departamento da administração pública. De acordo com as estatísticas do gabinete do Parlamento, o número de eventos de lóbi a serem notificados ao abrigo da Lei do Lóbi foi de cerca de 20/25 por trimestre, o que representa apenas uma fração do que poderia ter sido realizado como atividades de lóbi.» (tradução automática)

[em 2015](#).⁴⁰

Na página do Parlamento Húngaro na *internet* está disponível, em língua inglesa, o [Estatuto dos Deputados](#). Neste há um capítulo que tem por tema «Conflito de interesses».

De acordo com o Relatório sobre o Estado de Direito 2023, datado de 5.7.2023, da Comissão Europeia, no [Capítulo nacional sobre a situação do Estado de Direito na Hungria](#), consta que «A Hungria não dispõe de um regulamento exaustivo sobre o lóbi, de um registo de transparência ou de uma base legislativa para divulgar os contactos com os lobistas. Não existe qualquer obrigação de tornar públicos os contactos ou o seu conteúdo, nem estão previstas quaisquer sanções no decreto relevante em caso de incumprimento. Não foram tomadas medidas para estabelecer um conjunto de regras claras para os contactos entre os deputados e os lobistas, a fim de dar resposta às preocupações relativas ao nível de transparência do processo de tomada de decisões. As regras relativas ao lóbi permanecem, por conseguinte, incompletas, não sendo assegurado um acompanhamento sistemático em caso de incumprimento. As ações previstas não podem, por conseguinte, ser consideradas como uma reforma global das atividades de lóbi, tal como recomendado no relatório anterior. Por conseguinte, até à data, não se registaram quaisquer progressos na aplicação da recomendação formulada no relatório de 2022 sobre o Estado de Direito.»⁴¹

⁴⁰ «Na Hungria, os entrevistados falaram de empresas que procuravam desesperadamente oportunidades para se encontrarem com membros do governo. As táticas incluíam participar em delegações empresariais governamentais no estrangeiro e assistir a jogos de futebol, mesmo que se soubesse que não tinham interesse no desporto.» (pg. 14) (...) Na Hungria, existia no passado uma lei mal concebida sobre a atividade dos grupos de interesse e o país assistiu recentemente a um desmantelamento sistemático das instituições de controlo, ameaçando os fundamentos do Estado democrático. (pg. 23)» (tradução automática)

⁴¹ Cfr. página 19.

IRLANDA

Na Irlanda, o [Regulation of Lobbying Act \(2015\)](#)⁴² criou um regime jurídico para as pessoas envolvidas em atividades de lóbi. O seu objetivo é conferir transparência e responsabilidade ao processo de elaboração de políticas. Foi recentemente alterada pela *Regulation of Lobbying (Amendment) Act 2023*. No entanto, a lei de alteração visava reforçar as «disposições de arrefecimento» e colmatar as lacunas nas definições que determinam a quem se aplicam os regulamentos da lei.

Nos termos do *Regulation of Lobbying Act*, as pessoas envolvidas em atividades de lóbi (definidas abaixo) devem divulgar esta atividade inscrevendo-se no *Lobbying Register*, mantido pela [Commission on Standards in Public Office](#) (SIPO), e introduzindo regularmente (três vezes por ano) declarações sobre as suas atividades de lóbi, incluindo a identificação dos «funcionários públicos designados» [*designated public officials* (DPO)] que foram destinatários das suas atividades e o objetivo geral da atividade. Além disso, os lobistas devem ter em conta um [Código de Conduta](#) sobre lóbi, publicado pela *Standards in Public Office Commission*, nos termos da secção 16 da lei.

A lei tem igualmente por objetivo impedir que antigos «funcionários públicos designados» (definidos na lei) utilizem as redes políticas criadas durante o exercício das suas funções para fins de lucro individual ou privado. Para o efeito, a lei prevê uma disposição de «cooling-off» ou «post-term employment». Ao abrigo desta disposição, determinados DPO que tenham cessado funções estão proibidos de exercer atividades de lóbi relacionadas com o seu anterior emprego durante um ano (a menos que lhe seja concedida uma derrogação a esta disposição, mediante pedido à *Standards Commission*, de acordo com as orientações estabelecidas)⁴³.

A definição de lóbi depende mais do tipo de comunicação do que da pessoa que faz a comunicação. No entanto, a lei estabelece alguns parâmetros sobre a quem se aplica.

Nos termos da [Section 5](#) da lei, o lóbi ocorre quando *uma pessoa* faz, gere ou dirige, diretamente ou em nome de outra pessoa mediante pagamento, a realização de uma «comunicação relevante» sobre «assuntos relevantes» a um funcionário público designado.

Na mesma disposição, define-se «assunto relevante» como qualquer assunto relacionado com: o início, o desenvolvimento ou a alteração de qualquer política pública ou de qualquer programa público; a preparação ou alteração de um ato legislativo; ou a concessão de qualquer subvenção, empréstimo ou outro apoio financeiro, contrato ou outro acordo, ou de qualquer licença ou outra autorização que envolva fundos públicos;

⁴² A ligação fornecida no texto é a da lei com as alterações introduzidas em 2023. A lei original de 2015 está disponível [aqui](#).

⁴³ Esta disposição não se aplica a todos os DPO, mas apenas a determinados funcionários públicos designados, como ministros do Governo, funcionários públicos superiores e conselheiros políticos superiores.

com exceção de todas as questões que se prendam exclusivamente com a execução de tais políticas, programas, decretos ou adjudicações ou que sejam de natureza técnica.

De igual modo, uma «comunicação relevante» é uma comunicação oral ou escrita e feita de qualquer forma, feita pessoalmente, direta ou indiretamente, a um funcionário público designado em relação a um assunto relevante. A secção 5.5 da lei contém uma lista de comunicações excluídas (por exemplo, uma apresentação a uma comissão parlamentar não é uma comunicação relevante).

A lei aplica-se às seguintes «pessoas»⁴⁴ quando estas estão envolvidas em atividades de lóbi:

- (a) «Pessoas» com 10 ou mais trabalhadores a tempo inteiro, sendo as comunicações relevantes feitas em seu nome;
- (b) Um organismo que existe principalmente para representar os interesses dos seus membros, sendo as comunicações relevantes feitas em nome de qualquer um dos membros, e a pessoa tem um empregado a tempo inteiro ou pelo menos um dos seus membros tem dez ou mais empregados a tempo inteiro;
- (c) Um organismo que existe principalmente para tratar de questões específicas, sendo as comunicações relevantes feitas para promover qualquer uma dessas questões, e a pessoa tem um empregado a tempo inteiro ou pelo menos um dos seus membros tem dez empregados a tempo inteiro.⁴⁵
- (d) Qualquer pessoa individual, independentemente do número de empregados, quando o assunto é o desenvolvimento ou o zoneamento de terras.

Como referido anteriormente, para que uma comunicação seja abrangida pela definição de lóbi, deve ser dirigida a um «funcionário público designado». Estes são os ministros do Governo, os Deputados eleitos, os detentores de cargos políticos eleitos da administração local, os Deputados ao Parlamento Europeu, os *special advisors*, os funcionários públicos superiores e outros titulares de cargos (que podem ser indicados pelo Ministro).

No [Lobbying Register](#), que é de natureza obrigatória, devem ser fornecidas as seguintes informações: o nome da pessoa; o nome de todas as pessoas que sejam membros de um organismo representativo ou de uma organização de base temática; o endereço, ou endereço principal, em que a pessoa exerce a sua atividade ou atividades principais, ou, se não existir tal endereço, o endereço em que a pessoa reside habitualmente; e as atividades principais da pessoa.

Ao apresentar uma declaração de lóbi, as pessoas devem divulgar: o período a que se refere; o domínio político e matéria relevante, incluindo pormenores específicos (por exemplo, domínio político ou ato legislativo

⁴⁴ «Persons», no original.

⁴⁵ Antes da alteração de 2023, estes organismos, bem como os da alínea anterior, não eram abrangidos pela lei se não tivessem empregados a tempo inteiro. Este facto foi identificado como uma lacuna na legislação, uma vez que se acreditava que algumas empresas se juntariam para exercer pressão através de um «organismo» sem empregados remunerados. Atualmente, qualquer organismo deste tipo está abrangido pela lei, desde que pelo menos um dos seus membros seja uma empresa com 10 ou mais trabalhadores. A intenção era garantir a exceção das pequenas organizações. A alteração significa que os organismos representativos sem trabalhadores e sem membros com dez ou mais trabalhadores continuam a não estar abrangidos pela legislação que regula as atividades de lóbi.

a que se refere a atividade de lóbi); resultado pretendido; lobista e número de registo da empresa ou organização (se for caso disso) e endereço; DPO destinatário da atividade de lóbi, incluindo o nome da organização; se o lóbi for exercido em nome de um cliente, o lobista deve divulgar o nome e o tipo de atividade do cliente, o sítio da empresa na *internet* e os dados de contacto; tipo de atividade de lóbi (incluindo informações adicionais se estiver a ser realizada uma campanha de base).

O registo é acessível ao público nesta [ligação](#) e os resultados são pesquisáveis (é necessário um nome de utilizador, que pode ser obtido gratuitamente).

Os deveres de quem exerce a atividade de lóbi são os de cumprir as disposições de transparência previstas na legislação, entre elas as de se registar, fornecer todos os elementos necessários ao registo e apresentar declarações trimestrais.

As entidades públicas não são obrigadas a registar e divulgar os contactos com os lobistas. A lei atribui o ónus às pessoas envolvidas na atividade de lóbi e não aos destinatários da comunicação. Esta possibilidade foi levantada em debates e consultas sobre o projeto de lei antes de 2015, mas foi rejeitada.

A lei, na sua [Section 18](#) define as «infrações relevantes», enumerando aquelas para as quais existem sanções. Estas incluem: exercer atividades de lóbi sem estar inscrito no registo; não efetuar uma declaração (que é exigida regularmente) dentro do prazo; fornecer à *Standards Commission* quaisquer informações que se saiba serem inexatas ou enganosas; não cooperar com um agente de investigação que esteja a investigar infrações à lei; e, obstruir uma investigação.

São ainda infrações, consideradas relevantes, tomar quaisquer medidas para evitar as obrigações de se registar no caso de exercer uma atividade de lóbi e de apresentar uma declaração atempada e correta sobre o registo, previstas nas secções 8(1) e 12(1)⁴⁶, bem como exercer lóbi se for um antigo «funcionário público designado» que esteja proibido de o fazer ao abrigo da Secção 22 (1) da lei, desde que a *Standards in Public Office Commission* não lhe tenha concedido uma isenção para tal.

As sanções variam consoante a infração e estão previstas na [Section 20](#) da Lei⁴⁷. Por exemplo, a apresentação de uma declaração tardia é sancionada com uma coima, enquanto outras são consideradas infrações penais, podendo ser sancionada com uma multa ou uma pena de prisão não superior a 2 anos, ou ambas⁴⁸.

A *Standards in Public Office Commission*, após confirmação pelo *Circuit Court* (Tribunal de Circuito), pode também aplicar sanções, que vão desde o aconselhamento, a repreensão ou a advertência, ou qualquer combinação destas, a uma sanção financeira não superior a €25,000, à proibição de registo até dois anos, ou

⁴⁶ Trata-se de uma cláusula «anti evasão».

⁴⁷ Estas sanções foram introduzidas por uma alteração à Lei em 2023 (*Amendment Act 2023*).

⁴⁸ A pessoa pode ser notificada de um «aviso de pagamento fixo» que, se for pago até uma determinada data, não será objeto de ação judicial.

à proibição de apresentar ou mandar apresentar uma declaração nos termos da secção 12 por um período máximo de 2 anos, ou qualquer combinação das opções anteriores.

A violação das normas relativas ao «*cooling-off period*» está sujeita a sanções administrativas e não a sanções penais.

O processo de investigação de uma possível infração é semelhante, independentemente de se tratar de uma infração civil ou penal e está previsto na secção 19 da Lei, que autoriza a *Commission on Standards in Public Office* a realizar investigações, se acreditar razoavelmente que uma pessoa possa ter cometido ou possa estar a cometer uma infração relevante.

Podem obter-se mais informações sobre o lóbi na Irlanda neste [documento](#) sobre a proposta de alteração à lei, que faz uma análise da fundamentação das alterações propostas à lei e inclui informações sobre o funcionamento geral do regime de lóbi, ou [nesta página](#) do *Lobbying Register*.

ISRAEL

Em Israel, a organização da atividade dos lobistas profissionais no *Knesset* baseia-se na [Lei do Knesset \(alteração n.º 25\), 2008](#) (secções 65-71).

As informações em inglês sobre a regulamentação da atividade de lobbying no *Knesset* (Parlamento de Israel) estão disponíveis na página do *Knesset* na *internet*⁴⁹:

Os lobistas profissionais trabalham para os seus empregadores, com a finalidade de obter o apoio dos membros do *Knesset*. Atuam para influenciar os Deputados tanto em relação a projetos de lei como em relação a legislação secundária, decisões do plenário ou de comissões, nomeações oficiais ou eleições de pessoas para cargos oficiais.

Em Israel entende-se que as ações de lóbi são parte integrante do processo democrático e permitem que indivíduos e grupos expressem as suas posições e participem na elaboração de políticas. Os lobistas profissionais são geralmente profissionais no domínio das relações públicas que representam grupos de interesses.

De acordo com a lei, um lobista profissional só está autorizado a trabalhar no Parlamento com a autorização de uma comissão presidida pelo Presidente do *Knesset* e composta por mais dois Deputados, um da coligação e outro da oposição. Uma pessoa que pretenda ser um lobista profissional no *Knesset* é convidada a apresentar uma candidatura à comissão que contenha as suas informações pessoais, se trabalha para uma empresa e qual o tipo, o seu nome e número, os nomes dos empregadores que pretende representar no Parlamento e o seu tipo de negócio, bem como os nomes e interesses comerciais de todas as pessoas que lhe pagaram ou lhe concederam benefícios relacionados com o trabalho do lobista profissional no *Knesset*. Se a pessoa que se candidata for membro da comissão eleitoral de um partido, deve indicar o nome do partido. O candidato deve declarar que atuará em conformidade com a lei.

Um lobista profissional que se encontre no edifício do *Knesset* deve usar visivelmente um cartão de identificação especial obtida junto do Parlamento, o qual deve ter o nome do lobista e, se trabalhar para uma empresa, o nome desta. O lobista deve mencionar que é um lobista profissional do *Knesset* e para quem trabalha quando se dirige a membros do Parlamento, a pessoas que trabalham para os Deputados, a funcionários ou a comissões parlamentares.

Um lobista profissional não está autorizado a conceder benefícios aos membros do *Knesset* e não pode tentar influenciar qualquer questão que esteja ligada à atividade parlamentar destes. O lobista não pode utilizar

⁴⁹ A página do Parlamento israelita na *internet* encontra-se permanentemente indisponível, pelo que a informação relativa a este país baseia-se apenas na resposta dada ao pedido CERDP 5738 e num esclarecimento adicional obtido por e-mail.

métodos como a pressão, a ameaça, a sedução ou a promessa de benefícios. Não pode obrigar um membro do *Knesset* a votar ou a atuar de uma determinada forma. A comissão presidida pelo Presidente do *Knesset* pode retirar a autorização a um lobista profissional para atuar no *Knesset* ou mesmo proibi-lo de entrar no edifício do Parlamento se este infringir a lei. Se o lobista trabalhar para uma empresa, a comissão pode tomar medidas semelhantes contra outros lobistas que trabalhem para essa empresa.

De acordo com a lei, o *Knesset* deve publicar na sua página na *internet* os nomes dos lobistas que receberam autorização para aí trabalhar e os dados dos seus empregadores. No caso dos lobistas que trabalham para empresas, o Parlamento deve publicar os dados da empresa. Relativamente aos representantes de grupos de interesses que sejam membros do órgão eleitoral de um partido, o *Knesset* deve publicar o nome do partido.

Atualmente, trabalham cerca de 180 lobistas profissionais no Parlamento. Entre os organismos que recorrem aos serviços dos lobistas contam-se os bancos, a Associação de Empreiteiros, o Conselho de Auditores, as universidades, as clínicas, as estações de rádio e de televisão e as organizações que trabalham em prol da proteção do ambiente.

O Registo do Lobista está disponível em hebraico no sítio do *Knesset* na *internet*.

ITÁLIA

A Itália não dispõe ainda de uma regulamentação exaustiva em matéria de lóbi e necessita de uma lei orgânica que regule todos os aspetos das relações entre os representantes de interesses e os decisores públicos.

Camera dei Deputati

O Parlamento fez uma tentativa de regulamentar a questão: em 2016, a *Camera dei Deputati* aprovou uma [alteração ao seu Regimento](#) que prevê a criação de um registo de lobistas. Trata-se de um registo não obrigatório e difícil de consultar, cujo número de inscritos não é particularmente elevado: até à data, estão registados 439 intervenientes (365 pessoas coletivas e 74 pessoas singulares). Houve também tentativas de abordar o tema nos ministérios: desde 2016, o *Ministério das Empresas e do Made in Italy* tem um [Registo de Transparência](#).

Efetivamente, na *Camera dei Deputati* existe uma [Regolamentazione dell'attività di rappresentanza di interessi nelle sedi della Camera dei Deputati](#), aprovada pela *Giunta per il Regolamento* na sessão de 26 de abril de 2016.

De acordo com o diploma, entende-se por «atividade de representação de interesses» toda a atividade exercida nas instalações da *Camera dei Deputati*, profissionalmente, pelos sujeitos referidos no n.º III⁵⁰, através de propostas, requerimentos, sugestões, estudos, pesquisas, análises e quaisquer outras iniciativas ou comunicações orais e escritas, visando a prossecução de interesses legítimos próprios ou de terceiros perante os Deputados. Não constituem atividades de representação de interesses as declarações e o material depositado no decurso de audições perante as comissões e os comités parlamentares.

Em 12 de janeiro de 2022, a *Camera dei Deputati* chegou a aprovar um projeto de lei para regulamentar as atividades de lóbi. A proposta previa a criação do Registo para a Transparência da Atividade de Representação de Interesses junto da Autoridade da Concorrência e do Mercado. Também previa a criação de um *Comitato di sorveglianza sulla trasparenza dei processi decisionali pubblici* (Comissão de Fiscalização da Transparência dos Processos Decisórios Públicos) junto à *Autoridade Antitrust*, que tem a função de fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no texto. A medida foi encaminhada para o Senado, que a examinou em sede de redação (*sede redigente*) sem chegar à sua aprovação.

A proposta (*disegno di legge* [S. 2495](#)) regulamentava a atividade de «relações institucionais de representação de interesses», entendida como contribuição para a formação das decisões públicas, levada a cabo por representantes de interesses, conformando-a com os princípios da publicidade, da participação democrática, da transparência e do conhecimento dos processos de decisão.

⁵⁰ Inscrição no registo das atividades de representação de interesses.

Para efeitos da proposta, foram introduzidas as definições de atividades de representação de interesses, representantes de interesses, partes interessadas, decisores públicos e processos decisórios públicos. Em especial, os «representantes de interesses» foram entendidos como pessoas, entidades, empresas ou associações que nomeiam representantes de interesses para exercerem atividades de representação de interesses, bem como mandantes que confiam aos representantes de interesses uma ou mais missões profissionais com o objetivo de exercerem atividades de representação de interesses.

Por «decisores públicos» entendiam-se os Deputados e os Membros do Governo; os presidentes, os assessores e conselheiros regionais, os presidentes de província e de cidade metropolitana, os presidentes de câmara, os assessores e os conselheiros municipais das capitais regionais, os presidentes e os conselheiros das câmaras municipais ou das freguesias das capitais regionais; os presidentes e os membros das autoridades independentes; os órgãos de direção superior dos organismos públicos do Estado; e os titulares de cargos de direção superior dos organismos territoriais e de outros organismos públicos.

Os chefes dos gabinetes de cooperação direta dos organismos acima referidos foram igualmente equiparados a decisores públicos. Além disso, foi enumerada uma série de pessoas (jornalistas, funcionários públicos, representantes de governos e partidos estrangeiros, representantes sindicais, representantes de confissões religiosas, etc.) que, no âmbito do exercício de funções específicas relacionadas com o seu cargo, foram excluídas do âmbito subjetivo de aplicação das regras.

Por deliberação da Mesa – *Deliberazione dell'Ufficio di Presidenza dell'8 febbraio 2017* – foi aprovada a regulamentação do registo de interesses: [*Disciplina dell'attività di rappresentanza di interessi nelle sedi della Camera dei deputati*](#).

As atividades de representação de interesses exercidas junto dos Deputados da *Camera dei Deputati* nas suas instalações são regidas pelos princípios da publicidade e da transparência. Para o efeito, foi criado junto do *Ufficio di Presidenza* (Mesa) um registo das pessoas que exercem profissionalmente atividades de representação de interesses junto dos Deputados nas instalações da Câmara. O registo está dividido em secções.

O pedido de inscrição e as eventuais alterações posteriores são dirigidos à Mesa da *Camera* por via eletrónica, através do sítio Web da mesma.

O pedido deve conter, entre outros elementos, uma descrição da atividade de representação de interesses que o requerente pretende realizar e a indicação, também de forma resumida, das pessoas que pretende contactar; e, no caso das pessoas singulares, os seus dados pessoais, o seu domicílio profissional e a autocertificação da posse dos seguintes requisitos: ter atingido a maioridade; não ter sido condenado, nos últimos dez anos, por qualquer crime contra a administração pública ou contra a fé pública ou a propriedade; estar no gozo dos direitos civis e não ter sido inabilitado para o exercício de funções públicas.

No portal da *Camera dei Deputati* pode consultar-se a página [Registro dei rappresentanti di interessi](#).

Senato della Repubblica

No *Senato della Repubblica* (câmara alta do Parlamento Italiano) está em apreciação um projeto de lei ([Disegno di legge n. 608, XIX Leg.](#))⁵¹ que visa regular a matéria em apreço. Na sua exposição de motivos, o proponente enumera as iniciativas apresentadas no Parlamento nas últimas legislaturas e a iniciativa de alguns ministérios e regiões que já aprovaram regulamentação de registo de representação de interesses e atividade de lóbi.

Citando a iniciativa, o Senador Misiani considera que «Por conseguinte, também no nosso país parece oportuno introduzir uma nova legislação que regule finalmente as atividades das partes interessadas com interesses especiais, que são fundamentais para o bom funcionamento da democracia. Este projeto de lei responde precisamente a este objetivo: definir e regulamentar as atividades de lóbi; melhorar o grau de transparência nas relações entre as partes interessadas e os decisores públicos; garantir procedimentos seguros e transparentes para qualquer ato normativo, assegurando a igualdade de oportunidades para todos os interesses especiais nos processos de tomada de decisão; uniformizar as regras para as várias instituições públicas, ultrapassando a fragmentação das leis regionais.»

O diploma prevê que seja criado um *Registro pubblico dei rappresentanti di interessi* junto de uma autoridade (*Autorità*), que, de acordo com o artigo relativo às definições, é o *Consiglio nazionale dell'economia e del lavoro*.

Relativamente às sanções, o preceito a estas relativo é o *Articolo 11*, sendo que prevê, entre outras, a seguinte: «A menos que o ato constitua uma infração penal, o representante de interesses que exerça a atividade de relações institucionais para a representação de interesses junto dos decisores públicos sem estar inscrito no Registo é punido com uma coima administrativa de 10 000 a 100 000 euros. A violação das obrigações previstas no código é punível com censura, suspensão ou, em casos particularmente graves, com a eliminação do registo.»

Como referido anteriormente, é de notar que algumas regiões (ver quadro abaixo) promulgaram leis para regular as atividades de representação de interesses nas instituições regionais.

⁵¹ Disegno di legge d'iniziativa del senatore MISIANI; Comunicato alla Presidenza il 22 Marzo 2023; *Disciplina dell'attività di relazioni istituzionali per la rappresentanza di interessi*.

Toscana	LR 5/2002	<i>Norme per la trasparenza dell'attività politica e amministrativa del Consiglio regionale della Toscana</i>
Molise	LR 24/2004	<i>Norme per la trasparenza dell'attività politica ed amministrativa del Consiglio regionale del Molise</i>
Calabria	LR 4/2016	<i>Disciplina sulla trasparenza dell'attività politica e amministrativa della Regione Calabria e dei suoi enti strumentali sull'attività di rappresentanza di interessi particolari</i>
Lombardia	LR 17/2016	<i>Disciplina per la trasparenza dell'attività di rappresentanza di interessi nei processi decisionali pubblici presso il Consiglio regionale</i>
Puglia	LR 30/2017	<i>Disciplina dell'attività di lobbying presso i decisori pubblici</i>
EmiliaRomagna	LR 27/2019	<i>Norme per la trasparenza dell'attività di rappresentanza di interessi nel processo legislativo e amministrativo</i>

LETÓNIA

Na Letónia o lóbi é regulado pela [Lei da Transparência da Representação de Interesses](#).

De acordo com a lei, entende-se por «representação de interesses», qualquer comunicação direta ou indireta de um particular, no seu próprio interesse ou no interesse de outros particulares, com um representante da autoridade pública, a fim de influenciar o início, o desenvolvimento, a tomada ou a aplicação de uma decisão pública.

O mesmo diploma refere o que não é considerado como representação de interesses, como é o caso de conversas entre partidos políticos e representantes de autoridades públicas no decurso de um debate político; comunicação relacionada com processos administrativos numa instituição (exceto nos casos em que o ato administrativo é emitido por funcionários políticos), processos de infração administrativa numa instituição, processos penais anteriores ao julgamento, processos judiciais ou resolução de um litígio por outra via (por exemplo, conciliação ou mediação).

Existe um registo de representação de interesses cujo funcionamento é regulado pelo supracitado diploma. De acordo com a sua Secção 3, as informações sobre os representantes de interesses devem ser inscritas no registo de representação de interesses, mantido pelo Registo de Empresas da República da Letónia.

Os representantes de interesses que exerçam uma representação sistemática de interesses têm a obrigação de se inscrever no registo. O pedido de registo deve ser apresentado no prazo de duas semanas a contar da data em que o representante de interesses se qualifica para tal. De acordo com a lei, entende-se por representação sistemática de interesses a representação de interesses efetuada pelo menos três vezes ao longo de um período de 12 meses a contar da primeira representação de interesses.

Entre outra, do registo, deve constar a seguinte informação: «o nome, o número de registo, o endereço legal e a forma jurídica do representante de interesses - pessoa coletiva ou sociedade de pessoas - ou o nome próprio, o apelido e o número de identificação pessoal (se não existir, a data de nascimento, o número e a data de emissão do documento de identificação pessoal, o Estado e a autoridade que emitiu o documento), bem como o país de residência permanente do representante de interesses - pessoa singular - e, se o representante de interesses assim o desejar, os dados relativos ao número de telefone, ao endereço de correio eletrónico e ao endereço do sítio Web»; se o representante de interesses for representado por um representante legal, a mesma informação em relação a este e a outro representante autorizado a efetuar a representação de interesses, indicando se têm o direito de representar o representante de interesses individual ou conjuntamente; o número de membros do representante de interesses, o nome próprio, o apelido e o número de identificação pessoal (se não existir, a data de nascimento, o número e a data de emissão do documento de identificação pessoal, o Estado e a autoridade que emitiu o documento), bem como o país de residência permanente do acionista, do acionista e do beneficiário efetivo, ou, se a pessoa referida for uma

pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas, o nome, o número de registo, o endereço legal e a forma jurídica.

Devem ainda fazer parte do registo quais os domínios da representação de interesses, sendo que os campos são determinados pelo *Gabinet* (Governo), bem como a data da sua realização.

O representante de interesses ou, nos casos pertinentes, a autoridade competente deve, no prazo de um mês a contar da data de ocorrência de alterações nas informações referidas no n.º 4 da Secção 3, apresentar um pedido à instituição de registo sobre essas alterações, indicando a natureza das mesmas e as novas informações sobre o representante de interesses a inscrever no registo. O pedido deve ser apresentado por via eletrónica, em conformidade com os procedimentos previstos no segundo período do n.º 3 da mesma norma.

A secção seguinte regula o sistema de declaração de representação de interesses. Os representantes das autoridades públicas publicam informações sobre as atividades de representação de interesses nesse sistema, que é mantido pela instituição de registo. A informação é publicada no sistema o mais tardar duas semanas após a atividade de representação de interesses.

Os detalhes das reuniões e sessões realizadas (por exemplo, grupos de trabalho, reuniões de comissões e comités) devem ser publicados no sistema, indicando, pelo menos, a data, a forma de comunicação, os participantes e os assuntos discutidos, os dados dos particulares a favor dos quais a representação de interesses é efetuada, a informação sobre a elaboração de um protocolo (no caso de elaboração, o protocolo deve ser anexado ou deve ser indicado o endereço do sítio Web onde o protocolo está disponível), bem como outras informações estipuladas pelo Gabinete. A publicação de informações no sistema sobre reuniões e sessões com a participação de pelo menos dois representantes das autoridades públicas é assegurada pelo representante da autoridade pública que é o organizador da reunião ou sessão.

As informações sobre as reuniões em que se realiza a representação de interesses não serão publicadas no sistema se tiverem sido estabelecidas com base num ato jurídico ou noutro ato legislativo e se o seu desenrolar estiver registado num protocolo ou numa gravação vídeo. As informações publicadas no sistema devem ser acessíveis ao público de forma gratuita.

O *Gabinet* (Governo) determinará outras informações a serem publicadas no sistema, bem como a quantidade de publicação de tais informações; e os procedimentos para a concessão de acesso ao sistema a um representante da autoridade pública.

A Secção 5 regulamenta as obrigações dos representantes de interesses. O representante de interesses tem a obrigação de revelar ao representante da autoridade pública em benefício de quem ou do que a representação de interesses está a ser efetuada; revelar ao mesmo o seu número de identificação único e se o representante de interesses efetua uma representação de interesses sistemática; abster-se de prestar

informações falsas; abster-se de representar interesses opostos relativamente a uma mesma decisão pública; abster-se de prometer que conseguirá uma ação específica por parte da instituição em relação a uma decisão pública; não encorajar um representante da autoridade pública a violar normas jurídicas que lhe são vinculativas; e garantir que todas as informações fornecidas à instituição de registo e todas as informações a divulgar em conformidade com os procedimentos da presente lei são verdadeiras e não enganosas.

O diploma em causa prevê ainda quais as restrições ao funcionamento dos representantes dos poderes públicos (Secção 6).

É proibido ao representante de uma autoridade pública «conceder vantagens especiais a qualquer um dos representantes de interesses sem respeitar o princípio da igualdade; aceitar ofertas de um representante de interesses na aceção da [Lei relativa à prevenção dos conflitos de interesses nas atividades dos funcionários públicos](#); induzir em erro o representante de interesses, nomeadamente dando a impressão de que existe a possibilidade de lhe conceder vantagens especiais para contactar outro representante da autoridade pública ou a possibilidade de influenciar o comportamento do representante da autoridade pública; solicitar a um representante de interesses que faça um donativo à autoridade em que o representante da autoridade pública trabalha.»

Ao apresentar um projeto de decisão pública ou uma proposta de decisão pública, o representante da autoridade pública deve indicar as atividades da representação de interesses que tiveram lugar durante o início ou o desenvolvimento desse projeto. Se as atividades da representação de interesses tiverem ocorrido durante a preparação de uma proposta, devem também ser refletidas no quadro de propostas para a análise do projeto de lei, numa declaração de objeções expressas em pareceres ou noutros documentos semelhantes, nos casos em que tais documentos devam ser preparados em conformidade com atos jurídicos.

É proibido a um representante da autoridade pública, durante o seu mandato, ser representante de interesses em assuntos em que ele próprio esteja envolvido como representante da autoridade pública. Esta restrição é igualmente aplicável dois anos após o termo do mandato para os casos em que a pessoa tenha estado envolvida como representante da autoridade pública.

O diploma referenciado não prevê sanções.

LITUÂNIA

Na Lituânia, as atividades de lóbi são reguladas pela [Lei relativa às atividades de lóbi](#). O objetivo da lei é assegurar a publicidade e a transparência das atividades de lóbi e impedir o lóbi ilegal. Esta regula as referidas atividades, a sua supervisão e a responsabilidade por violações da lei (artigo 1.º).

De acordo com a Lei, entende-se por «atividades de lóbi» as ações levadas a cabo por pessoa singular, pessoa coletiva, ou outra organização ou divisão desta, na tentativa de exercer influência sobre as pessoas referidas na mesma para que sejam adotados ou rejeitados atos jurídicos no interesse do cliente ou do beneficiário de tais atividades (artigo 2.º, n.º 3).

Por «lobista» entende-se a pessoa singular, a pessoa coletiva, outra organização ou divisão desta que desenvolve atividades de lóbi (n.º 2 do artigo 2.º). Por «beneficiário» destas entende-se a pessoa singular, a pessoa coletiva, outra organização ou divisão desta, em cujo interesse tais atividades são realizadas e/ou que procuram obter o benefício final das atividades de lóbi (n.º 4 do mesmo artigo).

Por «cliente de atividades de lóbi» entende-se a pessoa singular, a pessoa coletiva, outra organização ou divisão desta que tenha celebrado um contrato escrito de lóbi com o lobista ou as entidades atrás referidas, que tenha atribuído ou instruído o seu participante, o membro do órgão de gestão ou o empregado para participar naquelas atividades (artigo 2.º, n.º 5).

Finalmente, por «pessoas que podem ser objeto de pressão»⁵² entende-se o Presidente da República, os membros do *Seimas* da República da Lituânia, o Governo da República da Lituânia, os vice-ministros, os Chanceleres (*Chancellors*) do Governo e dos ministérios, os presidentes dos partidos políticos com assento parlamentar, os presidentes de câmara, os membros dos conselhos municipais, os diretores e os diretores-adjuntos das administrações municipais, outros funcionários públicos, os funcionários do Estado e outras pessoas que, de acordo com as funções oficiais que lhes são atribuídas, participam na preparação, análise e adoção de projetos de atos jurídicos em conformidade com o procedimento estabelecido nos atos jurídicos (artigo 2.º, n.º 1).

Nos termos do artigo 8.º da mesma lei, apenas as pessoas incluídas na Lista de Lobistas têm o direito de exercer essas atividades. O pedido de inclusão na Lista de Lobistas deve conter: nome, código de identificação pessoal, local de residência, local de trabalho e cargo exercido no último ano, quando o pedido for apresentado por pessoa singular; nome e código de pessoa coletiva, bem como as pessoas singulares que agirão em nome desta, quando o pedido for apresentado por pessoa coletiva; e os domínios da regulamentação jurídica em que a pessoa pretende influenciar a legislação.

⁵² 'lobbied persons' na expressão em língua inglesa.

Nos termos do artigo 6.º desta, as atividades de lóbi devem ser consideradas ilegais se: o lobista não as tiver declarado em conformidade com o procedimento estabelecido na lei; e se a pessoa, que não consta da Lista de Lobistas, exerce atividades de lóbi.

A pessoa que pretenda ser incluída na Lista de Lobistas deve apresentar o seu pedido à [Comissão de Ética dos Funcionários Principais](#), que gere a Lista e procede à supervisão das atividades de lóbi.

De acordo com o artigo 12.º, a fim de garantir a publicidade e a transparência das atividades e de prevenir atividades ilegais, devem ser processados no Sistema de Informação sobre o Processo Legislativo Transparente e publicados no sítio Web da Comissão acima referida, entre outros, os seguintes dados:

- informações sobre as pessoas incluídas na Lista de Lobistas (nome, apelido ou designação comercial, área ou áreas de regulamentação legal em que a pessoa procura influenciar a legislação, data e número da decisão da Comissão de incluir uma pessoa na Lista de Lobistas, número do certificado de lobista emitido, declarações apresentadas de processos legislativos transparentes, informações sobre a suspensão das atividades de lóbi ou a retirada de uma pessoa da Lista de Lobistas);
- outros dados das declarações de processos legislativos transparentes indicados no n.º 2 do artigo 10.º da lei; e as atividades de lóbi realizadas em relação às pessoas que podem ser objeto de pressão.

A publicação dos dados sobre os lobistas deve ser feita a partir do momento da inclusão da pessoa na Lista de Lobistas e durante mais três anos após a sua retirada dessa lista. Os restantes dados devem permanecer públicos durante três anos a contar da data de publicação das declarações relativas a processos legislativos transparentes.

O n.º 2 do artigo 10.º desta lei estipula quais os elementos que o lobista deve indicar na declaração de processos legislativos transparentes. Entre estes: nome, apelido (quando o lobista é uma pessoa singular) ou designação comercial; nome, apelido ou designação comercial do cliente das atividades de lóbi e do beneficiário dessas atividades; identificação do ato jurídico e do projeto de ato jurídico relativamente ao qual foram exercidas as atividades; breve descrição da matéria que o ato jurídico ou o seu projeto pretende alterar; nome da autoridade ou instituição em que o lobista exerce funções; nome, apelido e cargo da pessoa objeto de lóbi.

Como acima referido, para se tornar lobista, o candidato deve apresentar o seu pedido à Comissão, a qual, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido, o examina e toma uma decisão. O pedido só será recusado se a pessoa que o apresentou estiver abrangida pelo artigo 3.º da lei e tiver apresentado dados e informações adicionais incorretos ou incompletos.

De acordo com o referido artigo 3.º, não podem ser lobistas as pessoas singulares que tiverem menos de 18 anos de idade; se forem pessoas passíveis de ser objeto de lóbi; se tiverem sido condenadas (nos termos descritos no § 3 do mesmo artigo); e, se tiver sido objeto uma sanção administrativa por infração à lei que

regula a atividade do lóbi, decorreram menos de três meses após a execução da mesma. Pela mesma proibição estão abrangidas as pessoas coletivas, outras organizações ou divisões das mesmas que sejam uma autoridade, as empresas estatais ou municipais, as instituições públicas cujos proprietários ou acionistas sejam o Estado ou os municípios, bem como o Banco da Lituânia.

Igualmente não pode exercer lóbi uma pessoa coletiva, condenadas ou não, por crime de corrupção, decorrendo o impedimento sobre as condenadas pelo prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da decisão de condenação e, sobre as isentas de responsabilidade penas, pelo período de seis meses após a entrada em vigor da decisão judicial, ou à qual tenha sido aplicada uma coima por violação dessa lei e tenham decorrido menos de três meses após a data de pagamento da coima. O prazo mínimo de exclusão da Lista de Lobistas é de três meses.

O artigo 4.º da Lei estipula os direitos e deveres dos lobistas. Estes têm, entre outros, o direito de receber informações das autoridades e instituições estatais ou municipais sobre os projetos de atos jurídicos em preparação, de acordo com as áreas de regulamentação jurídica indicadas no pedido de inclusão na Lista de Lobistas; o de participar, segundo o procedimento previsto, na elaboração de atos jurídicos e sua redação, apresentando propostas e explicações sobre o conteúdo dos mesmos ou sobre a sua redação; o de avaliar atos jurídicos e projetos de atos jurídicos por sua própria iniciativa, apresentar conclusões e comentários sobre os mesmos a clientes e a beneficiários de atividades de lóbi; o de participar em reuniões, sessões e consultas relativas a projetos de atos jurídicos, em conformidade com o procedimento previsto nos atos jurídicos; o de recolher dados e informações sobre os processos legislativos e apresentá-los aos clientes e beneficiários do lóbi; e o de obter das autoridades e instituições estatais ou municipais cópias de projetos de atos jurídicos e outras informações.

No campo dos deveres, ao contactar com uma pessoa alvo de lóbi, o lobista deve: apresentar o certificado de lobista emitido pela Comissão, indicando o cliente e o beneficiário das atividades de lóbi e um projeto de ato jurídico a adotar ou rejeitar; apresentar declarações de transparência dos processos legislativos, em conformidade com o procedimento previsto na lei; assegurar que um participante de uma pessoa coletiva, um membro do órgão de administração ou um trabalhador com direito a ser lobista nos termos da lei exerce atividades de lóbi em nome dessa pessoa. Os lobistas estão proibidos de oferecer presentes ou prometer remuneração a uma pessoa que tenha sido alvo de lóbi por um ato jurídico aprovado ou rejeitado.

A Comissão publica na sua página na *internet* várias [recomendações e orientações](#) sobre a gestão de potenciais conflitos de interesses.

A Associação de Lobistas da Lituânia foi criada em 4 de abril de 2022. A Associação adotou o seu [Código de Ética](#) para os lobistas lituanos, considerando-o um novo e importante instrumento para desenvolver os mais elevados padrões de profissionalismo no sector dos lóbis.

O artigo 5.º da Lei sobre as atividades de lóbi elenca as pessoas que podem ser objeto de pressão que devem declarar à Comissão as atividades de lóbi exercidas sobre si relativamente a cada projeto de ato jurídico específico, o mais tardar no prazo de sete dias a contar do início daquelas.

A mesma obrigação estende-se aos funcionários públicos, outros agentes da função pública e outras pessoas que participem na preparação, discussão e adoção de projetos de atos jurídicos, no âmbito das funções oficiais que lhes são atribuídas nos termos do procedimento previsto na legislação, devendo informar os dirigentes das instituições em que trabalham ou os seus representantes autorizados.

O artigo 13.º estipula a responsabilidade das pessoas singulares pela violação da lei, remetendo para Código das Infrações Administrativas e outras leis da República da Lituânia, bem como para o Código Civil, se tiverem causado danos a outras pessoas através de atividades ilegais de lóbi.

A responsabilidade das pessoas coletivas está prevista no artigo seguinte. De acordo com esta norma, a Comissão pode aplicar coimas em conformidade com os princípios da objetividade e da proporcionalidade: a não declaração de atividades de lóbi em conformidade com o procedimento estabelecido na lei é sancionada com uma coima de 1 000 a 4 000 euros; o exercício da atividade por pessoa não incluída na Lista de Lobistas é sancionada com coima de 1 500 a 4 500 euros. A aplicação das coimas tem também em conta a extensão e a duração da infração e as circunstâncias que atenuam e agravam a responsabilidade da pessoa coletiva.

O prazo de prescrição para a aplicação das coimas não pode ser superior a três anos a contar da data de identificação da infração nem superior a cinco anos a contar da data de cometimento da infração (no caso de uma infração continuada - a contar da data em que esta se tornou conhecida).

O artigo 15.º estipula quais são as infrações menores a esta lei⁵³. Por exemplo, quando a pessoa coletiva recebe uma observação verbal ou uma instrução escrita para retificar a infração em conformidade com o procedimento estabelecido pela [Lei da Administração Pública da República da Lituânia](#).

⁵³ Considera-se infração menor o incumprimento não essencial dos requisitos da lei.

LUXEMBURGO

No Luxemburgo, não existe uma lei específica sobre lóbis, sem prejuízo de tal matéria estar regulada.

De facto, o lobismo dos membros do Parlamento está regulado no [Regimento da Câmara dos Deputados](#), em concreto, no artigo 178-bis e seguintes, no capítulo 18-bis sobre o registo da transparência, e, no que diz respeito a interesses e conflitos financeiros dos Deputados, no Código de Conduta dos Deputados Luxemburgueses, previsto no Anexo 1 do supramencionado Regimento.

O artigo 178a(1) do Regimento da Câmara dos Deputados define lobismo como a situação em que uma pessoa singular ou coletiva representa um terceiro, ou é mandatada por este e, atuando em nome daquele, contacta com Deputados com o objetivo de influenciar de alguma forma o seu trabalho legislativo ou o processo de tomada de decisão da Câmara. O referido artigo obriga ao registo destes contactos.

O registo da transparência da Câmara dos Deputados é público e pode ser consultado junto da Administração Parlamentar.

Contém os seguintes elementos:

1. Nome;
2. Forma legal;
3. Endereço ou sede social;
4. Contacto telefónico;
5. Endereço de email;
6. Número de inscrição na Conservatória do Registo Comercial, ou o seu equivalente no caso de empresas estrangeiras;
7. Objeto social da associação, empresa ou grupo;
8. Nome do terceiro representado, se for o caso.

As informações relativas ao nome, à forma jurídica e ao nome do terceiro representado são publicadas no sítio na *internet* da [Câmara dos Deputados](#).

Acresce que, nos termos do Regimento da Câmara dos Deputados, a menos que seja feita uma inscrição no registo de transparência, não pode haver contacto organizado com os Deputados com vista a influenciar o seu trabalho legislativo ou o processo de tomada de decisão da Câmara.

Por seu lado, em 2022, o Governo luxemburguês adotou o [Código Deontológico dos Membros do Governo](#) e o [Código Deontológico dos Conselheiros Adjuntos do Governo](#). Estes dois códigos foram publicados na forma de decretos grão-ducais e preveem várias regras centradas, entre outros, na transparência das conversas com lobistas.

O artigo 5(2) do Código Deontológico dos Membros do Governo define «representante de interesses» como qualquer pessoa que declare agir:

- 1) no interesse de terceiro que o tenha mandatado e que o remunere por isso;
- 2) no interesse de terceiro que, no âmbito de uma atividade económica, o tenha mandatado e que o remunere por isso; ou
- 3) no interesse de uma associação, de um sindicato, de uma ordem profissional, de uma organização não governamental, de um grupo de reflexão, de um organismo de investigação, de uma instituição académica, de uma comunidade religiosa, de um município, ou de uma entidade pública que opere no mercado concorrencial de acordo com normas de direito privado.

Este código define ainda como «terceiro», qualquer pessoa que não seja um representante de interesses e que declare agir em nome próprio ou em defesa dos seus próprios interesses, ou no interesse de terceiros, mas para tal não tenha sido mandatado.

Também neste caso se obriga ao registo dos contactos entre membros do Governo e lobistas.

Tal registo deve conter as seguintes informações:

1. Data e local das conversas;
2. Identificação dos membros do Governo presentes em tais conversas;
3. Identificação dos representantes de interesses e dos terceiros presentes naquelas mesmas conversas;
4. Denominação e objeto social, endereço da sede e número de inscrição no Registo Comercial das entidades ou pessoas coletivas representadas, ou, no caso de pessoa singular, nome completo e domicílio profissional ou particular;
5. Breve descrição da posição defendida pelos representantes de interesses e terceiros em relação às atividades legislativas ou regulatórias;
6. Se for o caso, as leis, os projetos de lei ou regulamentos grão-duais sobre os quais se centraram as conversas.

O registo está estruturado de acordo com a ordem protocolar utilizada na atribuição de competências ministeriais aos membros do Governo, e está acessível ao público na página do [Governo](#) na *internet*.

Cumpra ainda referir que, no contexto do Governo, foi criada uma Comissão de Ética, a qual deverá ser composta por, pelo menos, três pessoas escolhidas de entre membros do Governo, Deputados, juízes, conselheiros de Estado ou funcionários públicos que tenham cessado os seus mandatos ou funções, com a competência para assegurar a aplicação das disposições do Código Deontológico pelos membros do Governo.

Esta Comissão tem o poder para solicitar explicações escritas a qualquer membro ou antigo membro do Governo do qual se suspeite ter incumprido as disposições do Código Deontológico. Qualquer incumprimento é comunicado ao membro do Governo em causa, ao qual é concedido um prazo adequado para sanar a situação. Caso a violação persista para além do prazo estabelecido, é publicado página do Governo na internet um comunicado de imprensa no qual se detalham as violações cometidas.

No acesso à atividade de lobismo, não se exige o cumprimento de condições específicas. Não se prevê igualmente, nos diplomas legislativos supra indicados, qualquer disposição específica sobre os direitos e deveres dos lobistas, com exceção do já referido e das disposições relativas aos direitos relacionados com o tratamento de dados pessoais para efeitos de manutenção de registos.

Não obstante, a organização de natureza privada [Letzpact](#)⁵⁴, criada em 2021, tem como membros alguns profissionais de relações públicas no Grão-Ducado do Luxemburgo, e criou um quadro ético aplicável aos seus membros, o qual dita os limites dentro dos quais estes devem exercer a sua atividade profissional. Assim, a Letzpact aprovou uma [Carta Deontológica](#) baseada em três valores fundamentais: transparência, integridade e respeito. Esta Carta visa igualmente clarificar a profissão dos profissionais de relações públicas, dando assim uma resposta à exigência de transparência e ética destes profissionais e do mundo político. Os membros da Letzpact comprometem-se a cumprir a Carta com lealdade.

⁵⁴ Comunidade das Relações Públicas do Luxemburgo.

MACEDÓNIA DO NORTE

Na Macedónia do Norte, a [Lei sobre o Lobismo](#) entrou em vigor a 22 de junho de 2022.

De acordo com esta Lei, o lobismo é definido como a atividade que visa exercer influência nos processos de preparação, aprovação e modificação de:

1. Leis, estatutos ou outros atos gerais,
2. Políticas públicas, ou seja, programas adotados pelas entidades que são objeto de lobismo, especialmente quando tais políticas ou programas se referem ao planeamento espacial e urbano ou ao desenvolvimento e alocação, ou seja, à distribuição de fundos públicos.

Os lobistas e as organizações lobistas são registados no Registo dos Lobistas, das Organizações Lobistas e do Lobismo.

Tal Registo é mantido pela Comissão Estatal para a Prevenção da Corrupção e contém:

1. Dados sobre lobistas e organizações lobistas, em concreto:
 - a) Dados recolhidos através do pedido de inscrição no Registo,
 - b) Data e número da decisão de inscrição no Registo,
 - c) Data e número da decisão de exclusão do Registo,
 - d) Motivos de eliminação do Registo, dados sobre processos judiciais instaurados contra a decisão de eliminação e resultado do processo;
2. Atas dos contactos efetuados para efeitos de lobismo;
3. Relatórios sobre as atividades de lobistas e organizações lobistas;
4. Atos internos adotados que regulem os procedimentos de implementação e registo de contactos para efeitos lobistas nas entidades que sejam seu objeto.

A Comissão Estatal determina a forma e o modo de manutenção do Registo, o qual é publicado no sítio na *internet* da Comissão Estatal, com exceção dos dados protegidos por lei. Os dados inscritos no Registo e a documentação a eles anexa são guardados nos termos legalmente previstos, pelo prazo de dez anos após a exclusão do lobista ou da organização lobista do Registo.

A Lei sobre o Lobismo prevê os direitos e deveres dos lobistas, como sejam:

1. O lobista ou a organização lobista não devem receber, dar ou prometer doações, presentes, serviços, influência, ou outras conveniências ou vantagens, para si ou para terceiros;
2. O lobista ou a organização lobista não devem propor, praticar atos, organizar ou levar a cabo contactos que coloquem a pessoa objeto de lobismo numa posição de conflito de interesses ou que façam com que tal pessoa se sinta obrigada em relação ao lobista ou à organização lobista;
3. É proibido o lobismo simultâneo, ou seja, o lobismo paralelo sobre a mesma matéria visando alcançar interesses conflitantes;

4. O lobista ou a organização lobista não devem fornecer informações falsas ou incompletas às pessoas objeto de lobismo, em relação à qualidade ou capacidade com que o lobismo está a ser exercido ou sobre o cliente em nome de quem estão a atuar;
5. O lobista ou a organização lobista não devem usar ou divulgar informações ou documentos que tenham recebido da pessoa em nome de quem o lobismo é exercido, que seja contrário aos fins para os quais tais informações ou documentos lhes tenham sido facultados;
6. O lobista ou a organização lobista são obrigados a apresentar um relatório escrito sobre as suas atividades à Comissão Estatal até 31 de janeiro do ano subsequente, ou nos 30 dias a partir do dia da eliminação do Registo, independentemente dos motivos de tal eliminação;
7. O lobista ou a organização lobista são obrigados a guardar a documentação com base na qual o relatório foi elaborado.

Por seu lado, quem seja objeto de lobismo deve diligenciar no sentido de não se colocar numa situação de conflito de interesses face aos objetivos do lobista ou da organização lobista. Nesse sentido, para cada contacto com finalidades lobistas, quem seja objeto de lobismo é obrigado a preparar um registo do contacto efetuado para efeitos lobistas, o qual deve conter os seguintes dados:

1. Nome, apelido e domicílio profissional de quem seja objeto de lobismo;
2. Nome e apelido do lobista, da organização lobista e do seu representante, e número e data da inscrição no Registo;
3. Matéria sobre a qual incide o lobismo, o tema da discussão e breve descrição da finalidade do lobismo;
4. Identificação do cliente em nome de quem o lobismo é realizado;
5. Data, local e forma dos contactos efetuados no contexto lobista.

É ainda de mencionar que, para além da Lei sobre o Lobismo, existem ainda alguns regulamentos em vigor na Macedónia do Norte sobre esta matéria, a saber:

1. Regulamento sobre a forma e conteúdo do formulário de candidatura e declarações para inscrição no Registo dos Lobistas, das Organizações Lobistas e do Lobismo;
2. Regulamento sobre a forma e conteúdo do formulário de registo de contactos efetuados com a finalidade de lobismo;
3. Regulamento sobre a forma e o conteúdo do relatório sobre atividades lobistas;
4. Regulamento sobre a forma de manutenção do registo de lobistas, de organizações de lobismo e do lobismo;
5. Normas sobre a forma e valor a pagar em caso de infração.

Relativamente às sanções aplicáveis ao incumprimento das normas aplicáveis ao lobismo, supra indicadas, estas são punidas com o pagamento de uma multa no valor de 500 a 1000 dinares.

MOLDAVA

A legislação da Moldova não define a atividade lobista.

A [Constituição moldava](#) apenas admite o direito das organizações legalmente constituídas a apresentarem petições em nome das comunidades por si representadas (artigo 52).

Para além do que se prevê na Lei Fundamental, a legislação da Moldova contém algumas regras especiais que garantem a possibilidade de indivíduos e organizações contribuírem para o processo de tomada de decisão, concretamente, a [Lei n.º 239/2008](#)⁵⁵, sobre a transparência no processo decisório. Nos termos do artigo 6.º desta Lei, os cidadãos, as associações constituídas nos termos da lei e os demais interessados têm direito a:

1. Participar, nos termos especificados nesta lei, em qualquer fase do processo de tomada de decisão;
2. Propor às autoridades públicas o início da elaboração e adoção de decisões;
3. Apresentar recomendações às autoridades públicas sobre os projetos de decisão sujeitos a discussão.

Por seu lado, as autoridades públicas são obrigadas a tomar as medidas necessárias para garantir as possibilidades de participação dos cidadãos, das associações constituídas nos termos da lei e de outras partes interessadas no processo de tomada de decisão, incluindo:

1. Receber e examinar recomendações de cidadãos, de associações constituídas nos termos da lei e de outros interessados para efeitos da sua consideração na elaboração de projetos de decisão;
2. Consideração dos pareceres de todos os interessados na apreciação dos projetos de decisão, nos previstos nesta Lei.

A [Decisão do Governo 967/2016](#) veio implementar um mecanismo de consulta pública à sociedade civil no âmbito do processo de tomada de decisão. Esta decisão foi recentemente objeto de alterações, as quais visaram estabelecer uma plataforma consultiva permanente com as organizações da sociedade civil, em concreto:

1. A consolidação do diálogo da autoridade central da administração pública com as partes envolvidas no processo decisório;
2. Garantir o funcionamento eficiente da plataforma;
3. Garantir a apresentação de propostas e/ou recomendações, a discussão dos pareceres recebidos de modo a aumentar a contribuição das partes envolvidas nos projetos discutidos em decisões, atos normativos ou políticas públicas que tenham impacto no interesse público.

⁵⁵ Não tendo sido possível encontrar uma ligação válida à Lei n.º 239/2008, deixa-se a informação a este respeito que consta do portal do Ministério das Finanças moldavo.

Ainda, a 9 de junho de 2023, o Parlamento adotou uma [decisão](#) relativa à implementação de uma plataforma de diálogo e participação cívica no processo de tomada de decisão do Parlamento. Os objetivos desta plataforma são:

1. Tornar mais eficiente a participação da sociedade civil e de outras partes interessadas;
2. Envolvê-los tão amplamente quanto possível no processo de tomada de decisões; e
3. Incentivar as iniciativas cívicas dos cidadãos.

NORUEGA

O lobismo é comum na Noruega e tem sido historicamente uma parte normal do processo democrático e da tomada de decisões. A maioria dos Deputados considera os lobistas úteis, porque apresentam frequentemente novas informações, argumentos ou pontos de vista que podem esclarecer um problema ou um assunto específico. Como tal, muitos Deputados reúnem-se regularmente com lobistas.

O lobismo pode ser realizado por todos os tipos de lobistas. Os lobistas podem ser, por exemplo:

1. Indivíduos que representem os seus próprios interesses;
2. Representantes de uma empresa ou organização não governamental;
3. Representantes de qualquer outra entidade formal ou informal, ou;
4. Lobistas profissionais que representam os interesses de terceiros.

Esta matéria não está, contudo, especificamente regulada neste país.

De facto, muito embora o Parlamento Norueguês (*Storting*) tenha adotado o seu próprio [código deontológico](#), relativamente ao contacto com lobistas, apenas se refere em tal documento que é do critério pessoal de cada Membro a decisão sobre com quem se reunir e de quem receber informações, apenas se exigindo que, nas reuniões com lobistas, os Deputados garantam que estão informados sobre os interesses que estes representam.

O Parlamento adotou igualmente [diretrizes](#) relativas a doações, e ainda, estabeleceu um registo obrigatório onde os Deputados são obrigados a reportar as suas iniciativas privadas, as posições que assumam em conselhos de administração, etc., bem como os seus interesses económicos privados e doações recebidos por terceiros. O objetivo do registo é a transparência relativa aos interesses económicos e privados dos Deputados.

A regulação sobre a comunicação com entidades governamentais garante transparência na influência exercida sobre tomadores de decisão. Assim, por exemplo, sempre que as comunicações entre autoridades e particulares, empresas ou organizações se refiram a responsabilidades ou atividades de um determinado ministro, tais comunicações são registadas no diário do respetivo Ministério⁵⁶.

De referir é, ainda, que recentemente o Parlamento norueguês (*Storting*) votou contra duas [iniciativas legislativas](#) propostas por membros do Parlamento, nas quais se propunha a aprovação de um sistema de registo de lobismo, direcionado para aqueles que, representando os seus interesses ou os interesses de terceiros, comunicavam com o *Storting* ou com os seus membros, ou ainda com o Governo, com o intuito de

⁵⁶ Ver, a este propósito, a resposta dada pelas autoridades norueguesas no [relatório](#) publicado em janeiro de 2023 pela GRECO e o Conselho Europeu (página 3, ponto 12).

os influenciar relativamente a matérias que estivessem a ser consideradas. As referidas iniciativas foram rejeitadas por se ter entendido que se deveria aguardar:

1. Pelo resultado da revisão que estava a ser levada a cabo pela OCDE relativamente às suas recomendações sobre a transparência e a integridade do lobismo.
2. Pelo resultado da criação de um registo de lobismo na Finlândia.

Por fim, refira-se ainda que, recentemente, o *Storting* adotou novos [regulamentos](#) relativos à transparência dos interesses financeiros dos Deputados.

PAÍSES BAIXOS

Nos Países Baixos, o lobismo não está regulado, nem se obriga ao registo dos contactos entre os membros do Parlamento e os lobistas.

Contudo, a Regra 2 do [Código de Conduta dos Membros da Câmara dos Representantes](#) impõe que os Deputados não recebam ofertas ou favores que tenham por finalidade influenciar a forma como executam as suas funções. Na explicação sobre esta regra constante do referido documento, refere-se que, em relação aos lobistas, os Deputados devem estar sempre cientes da sua posição independente e dos deveres que a Constituição lhes impõe. Mais se refere no documento que, embora para muitos Deputados os lobistas sejam uma importante fonte de informação, estes devem sempre manter uma certa distância em relação àqueles. Assim, quando confrontados com uma oferta (que não esteja relacionada com informações) de um lobista, os Deputados devem abster-se de fazer promessas relativas a condutas específicas. Nestas ofertas incluem-se as viagens ao estrangeiro financiadas total ou parcialmente por lobistas.

Acresce que a Regra 3 do referido Código de Conduta dita que os Deputados devem cumprir as obrigações de registo impostas pelo exercício do cargo que ocupam. Esclarece a nota explicativa àquela Regra que, entre outros, os Deputados devem declarar as viagens ao estrangeiro cujas despesas de deslocação e estadia sejam total ou parcialmente pagas por terceiros, incluindo lobistas, devendo ainda declarar os presentes e benefícios avaliados em valor superior a 50 euros. Ao que acresce, conforme recomendação da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) a este respeito e que ali se menciona, o registo deve abranger qualquer outro interesse que possa razoavelmente considerar-se que influencia as ações, discursos ou votos do Deputado, como sejam os cargos profissionais anteriormente ocupados ou a participação em empresas. Cabe a cada Deputado determinar se uma circunstância específica pode razoavelmente ser considerada relevante no âmbito do desempenho das suas funções.

Por seu lado, o [Código de Conduta dos Ministros](#) inclui regras que incidem especificamente sobre contacto dos ministros com terceiros, ditando-se o seguinte:

1. Um ministro prima pela transparência no contacto com terceiros.
2. Um ministro, mediante a ponderação dos interesses gerais em causa, fornece informações sobre as marcações na sua agenda, publicando essa agenda no portal [Rijksoverheid.nl](https://www.rijksoverheid.nl).
3. Um ministro tem conhecimento de que os seus contactos privados e o local onde tais contactos ocorrem podem implicar um risco para a integridade.

Na nota explicativa anexa vem referido que o lobismo é um conceito amplamente interpretável, mas que inclui certamente o contacto que vise influenciar, direta ou indiretamente, a formulação ou a implementação de políticas ou a tomada de decisões. Acresce que, para além das conversas presenciais, também os e-mails, conversas telefónicas e outras formas de comunicação estão abrangidos por este conceito.

Cada ministro é responsável pela conformidade da sua conduta com o Código de Conduta, sendo ainda responsáveis perante o Parlamento. Assim, se a maioria dos Deputados do Parlamento deixar de depositar confiança num ministro, nomeadamente por motivos relacionados com a sua integridade, este deve apresentar a sua demissão, mesmo quando se trate de uma conduta que, estritamente falando, esteja fora do âmbito da responsabilidade ministerial. A demissão pode ainda ocorrer por iniciativa do Conselho de Ministros.

De referir é ainda a nova legislação anunciada pelo Governo, a qual impõe restrições a quem tenha exercido o cargo de ministro. Pretende evitar-se que ex-ministros possam obter vantagens indesejáveis num novo cargo, possam exercer influência indesejável na política por causa do cargo de ministro exercido, e, ainda, possam ser «pré-selecionados» para um novo emprego quando deixem de exercer a função ministerial.

Esta [iniciativa legislativa](#) prevê:

1. A proibição de antigos ministros se associarem a lóbis que exerçam influência na área do ministério que estes chefiaram, ou em áreas políticas adjacentes nas quais o ministro tenha estado regularmente envolvido de forma ativa durante o seu mandato;
2. A proibição das portas giratórias: os ministros que tenham cessado funções não podem trabalhar para ou em benefício do seu antigo ministério durante dois anos após a sua saída, aplicando-se a mesma regra em relação a ministérios que, muito embora não tenham sido por si chefiados, tenham contado com a sua colaboração direta e regular;
3. A obrigação, durante o prazo de dois anos após cessarem funções, de os ministros obterem parecer do Conselho Consultivo sobre o Estatuto Jurídico dos Titulares de Cargos Políticos, antes de aceitar determinados cargos.

Este projeto de lei é, em parte, resultado de iniciativas parlamentares⁵⁷ que têm vindo a ser apresentadas, sendo que os seus fundamentos basearam-se, entre outros, nas recomendações de 2018 feitas aos Países Baixos pelo grupo de trabalho do Conselho da Europa GRECO. A iniciativa [obteve](#), a 22 de fevereiro de 2024, parecer do Conselho de Estado.

⁵⁷ Refira-se que foram já apresentadas no Parlamento várias iniciativas legislativas sobre o tema do lobismo. Por exemplo, no início de 2022, os Deputados Laurens Dassen e Pieter Omtzigt apresentaram uma [iniciativa](#) sobre medidas legislativas destinadas a proteger a integridade de ministros e altos funcionários, com várias recomendações para combater os conflitos de interesses, o lobismo impróprio e a corrupção entre ministros e altos funcionários.

POLÓNIA

A Polónia tem em vigor legislação específica em matéria de lóbis. Trata-se da [Lei de 7 de julho de 2005 sobre atividades lobistas no processo legislativo](#)⁵⁸.

De acordo com o artigo 2.º desta Lei, entende-se por atividade lobista a que seja realizada por métodos legalmente permitidos e que se destine a influenciar as autoridades públicas no âmbito do processo legislativo. Na aceção desta Lei, esta atividade é remunerada e realizada em benefício de terceiros, cujos interesses devem ser considerados no âmbito do processo legislativo. A atividade lobista pode ser realizada por uma pessoa singular ou coletiva, e ainda por entidades sem personalidade jurídica a quem tenha sido atribuída a capacidade para desenvolver uma atividade comercial.

De acordo com o artigo 12.º, as atividades lobistas profissionais podem ser realizadas após inscrição no Registo, sendo que cabe ao Ministro responsável pela pasta da administração pública a manutenção de tal Registo. Deve conter as seguintes informações:

1. Identificação da pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade lobista profissional, bem como o seu domicílio profissional ou sede;
2. No caso de pessoas coletivas ou empresários, quando aplicável, o número de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas e o número de identificação fiscal.

No Registo podem ainda ser consultados o número e a data de inscrição, a data e o fundamento da exclusão, a referência do arquivo e possíveis observações adicionais. Este Registo é público, e as informações ali constantes são publicadas no Boletim Informativo Público e no [portal](#) do Ministério da Administração Interna, com exceção dos endereços das pessoas singulares. Ao que acresce que os profissionais lobistas estão obrigados a entregar às autoridades públicas perante as quais compareçam um certificado ou uma declaração de registo, acompanhados de um documento que indique as entidades em benefício das quais desenvolvem a sua atividade.

Por seu turno, é concedido aos profissionais lobistas o direito a desenvolver a sua atividade nas instalações da entidade objeto de lobismo. Ou seja, entre outros, os profissionais lobistas têm direito a entrar nos edifícios administrados pela Chancelaria do *Sejm* na medida necessária para realizar tal atividade (artigo 201 do [Regimento do Sejm](#)).

Cabe às autoridades públicas objeto de lobismo prepararem anualmente, até ao final de fevereiro, uma informação sobre as atividades desenvolvidas no ano precedente pelos profissionais lobistas que tenham exercido influência sobre si, devendo:

1. Identificar as áreas objeto de lobismo;

⁵⁸ Esta matéria está igualmente regulada no [Regulamento do Ministério da Administração Interna de 30 de junho de 2011](#), sobre o registo das entidades lobistas profissionais, e no [Regimento do Senado](#) e do [Sejm](#) (Câmara baixa da Polónia).

2. Identificar as entidades lobistas;
3. Especificar as atividades lobistas profissionais realizadas, juntamente com a indicação sobre se tais atividades incidiram sobre o apoio a projetos específicos ou sobre a oposição a esses projetos;
4. Especificar qual a influência concreta que o profissional lobista teve no processo legislativo.

Determina o artigo 19.º da Lei sobre atividades lobistas no processo legislativo que quem exerça atividades lobistas profissionais sem que esteja inscrito no Registo está sujeito a uma multa de 3000 PLN a 50 000 PLN. A pena é aplicada por decisão administrativa do ministro responsável pela pasta da administração pública. A sanção pecuniária pode ser aplicada mais do que uma vez caso a atividade lobista profissional seja desenvolvida sem registo de forma continuada.

REPÚBLICA CHECA

No ordenamento jurídico deste país ainda não existe qualquer ato legislativo que regule o lóbi.

De acordo com as informações apresentadas pelo [Instituto Parlamentar](#)⁵⁹, o [Governo](#) (*Vláda České republiky*) encontra-se, atualmente, a preparar uma iniciativa legislativa que materializa o regime jurídico desta atividade. Prevê-se que a entrada em vigor deste diploma ocorra durante o ano de 2025.

Através do [VeKLEP](#)⁶⁰ é possível aceder as todas informações/documentos sobre esta proposta de lei, sendo que a iniciativa legislativa oficial ainda não se encontra na Câmara dos Deputados.

Ao longo da proposta de lei são abordadas as seguintes matérias intrínsecas a este domínio jurídico:

- O objeto: as condições para a atividade de lóbi; as obrigações dos representantes de grupos de interesses, das pessoas que exercem essa atividade e dos seus intermediários; e os poderes das autoridades públicas quanto a este setor de atividade;
- As definições legais de lóbi e o que se encontra excluído da mesma e de lobista; o elenco das pessoas que podem estar sujeitas a esta atividade;
- O registo dos diferentes intervenientes nesta atividade;
- A autorização para o exercício do lóbi e a sua revogação;
- Os vários elementos de identificação que devem constar no sistema de registo;
- As obrigações do lobista;
- A atribuição da responsabilidade de fiscalização a uma autoridade pública;
- O regime sancionatório; e
- As disposições transitórias.

⁵⁹. Este serviço pertence à [estrutura orgânica](#) da [Câmara dos Deputados](#) (*Poslanecká sněmovna*). O Parlamento checo é bicameral, dada a sua formação pelo Senado ([Senát](#)), Câmara alta, e a Câmara dos Deputados, Câmara baixa.

⁶⁰ Trata-se de um sistema eletrónico de dados, acessível ao público, onde constam todos os projetos/propostas de lei.

ROMÉNIA

Embora, na Roménia, a atividade de lóbi não se encontre regulada, verifica-se um alinhamento, através da adoção de regras, com as políticas europeias nesta matéria e as condições impostas pelas mesmas. Estas regras têm como objetivo garantir a transparência no processo de tomada de decisões e aumentar o grau de envolvimento da sociedade civil nas políticas públicas, mediante a afirmação e a defesa dos seus interesses junto dos dois principais decisores⁶¹, isto é, o Parlamento romeno⁶² e o [Governo](#).

Considerando que as atividades de lóbi e de defesa de interesses são parte integrante do processo democrático do país e constituem um direito garantido pela [Constituição da Roménia](#)⁶³ (*Constituția României*), para apoiar a manutenção e o aumento da confiança do público nas instituições democráticas e no processo de representação das políticas públicas, os grupos profissionais de interesse e os lobistas devem atuar sempre de uma forma ética nas suas relações com todas as partes.

A [Associação Romena de Registo de Lóbi](#)⁶⁴ [*Asociației Registrul Român de Lobby (ARRL)*], a título de autorregulação, criou uma base de dados aberta a todas as organizações e pessoas singulares que desenvolvam atividades de lóbi e de defesa de interesses e que se encontram inscritas na mesma. Esta base de dados tem a designação de [Registo de Transparência da Roménia](#)⁶⁵ (*Registrul de Transparenta din Romania*) e é gerida por uma [Comissão de Supervisão](#) (*Comisia de Supraveghere*).

Ao efetuarem o seu registo, as partes interessadas demonstram a legitimidade das suas atividades e o seu compromisso quanto à promoção da transparência, bem como se obrigam a cumprir o [Código de Ética dos Profissionais de Lóbi e de Defesa de Interesses](#) (*Codului de Etică al practicienilor de lobby și advocacy*).

Por conseguinte, o registo de transparência tem como finalidade proporcionar uma maior transparência aos processos de lóbi e promover uma cooperação mais eficaz entre os decisores e aqueles que pretendem influenciar as decisões.

É através dos elementos insertos no registo – como o nome (organização/pessoa singular); acrónimo; estatuto jurídico; ano da fundação; sítio da *internet*; responsável pela entidade; as informações de contacto; o tipo de organização; os objetivos e missões; níveis e áreas de interesse; a lista de associações, confederações, organismos ou entidades nas quais se encontre afiliado; e as atividades de lóbi e de defesa de interesses realizadas no ano anterior – que as instituições públicas (Parlamento, Governo, [Ministérios](#)) procedem à acreditação automática das pessoas singulares/entidades que exercem a atividade de lóbi.

⁶¹ Os quais são identificados no artigo 74 da [Constituição](#).

⁶² Este é composto por duas Câmaras - de [Deputados](#) (*Camerei Deputaților*) [a baixa] e de [Senadores](#) (*Senatul*) [a alta].

⁶³ De acordo com a resposta enviada pela Câmara dos Deputados do Parlamento romeno ao pedido CERDP 5738.

⁶⁴ A página eletrónica desta associação divulga informações sobre os seus [princípios](#); [como se tornar associado](#); o [conceito de lóbi](#); [quem são os profissionais de lóbi](#); e a [história do lóbi no país e na União Europeia](#).

⁶⁵ Este registo é idêntico ao [Registo de Transparência do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia](#).

Note-se que apenas as pessoas singulares/organizações inscritas no registo têm acesso às informações constantes no mesmo.

SUIÇA

No direito interno suíço não existe legislação que discipline o domínio jurídico do lóbi.

Todavia, o [Parlamento suíço](#)⁶⁶, na sua página eletrónica, apresenta na terminologia parlamentar a definição de «[lobistas](#)» como os representantes de grupos de interesses que tentam influenciar os Deputados do Parlamento em nome de associações, empresas ou organizações, mas não integram o Parlamento. Estes podem ter acesso ao edifício do Parlamento se um membro da Assembleia lhes entregar um cartão de acesso.

Um dos direitos que assiste a cada membro do Parlamento é, nos termos do n.º 2 do artigo 69 da Lei do Parlamento – ([Conselho Nacional](#)) e ([Conselho dos Estados](#)) –, a emissão de um cartão de acesso para duas pessoas que pretendam, por um certo intervalo de tempo, aceder aos espaços não públicos do edifício do Parlamento. Os nomes e as funções dessas pessoas são objeto de inscrição num registo acessível ao público.

Por sua vez, a [Sociedade Suíça de Assuntos Públicos](#)⁶⁷ [*Société Suisse de Public Affairs (SSPA)*] aprovou normas-padrão (autorregulação) que regulam o exercício da atividade de lóbi, isto é, um [Código de Ética e o Regulamento da Comissão de Ética](#) e divulga a [lista](#) dos seus membros.

⁶⁶ A Assembleia Federal suíça é um órgão bicameral, constituída pelo [Conselho Nacional](#) e pelo [Conselho dos Estados](#) (Cantões). Em conformidade com o disposto no n.º 2 do [artigo 148](#) da Constituição, ambas as Câmaras têm o mesmo estatuto.

⁶⁷ Segundo a sua página eletrónica, trata-se de uma associação profissional que tem como propósito sensibilizar as autoridades e o público para o significado e o valor da atividade de lóbi político, económico e cultural, bem como para a contribuição desta atividade no processo democrático de tomada de decisões.

SUÉCIA

Na ordem jurídica deste país não existem disposições legais que regulam as atividades de lóbi (*lobbning*). Não obstante, desde há duas décadas, o debate quanto à introdução de um enquadramento legal para disciplinar o exercício desta atividade tem sido recorrente.

A opinião predominante manifestada, por exemplo, pela Comissão para a Democracia Sueca⁶⁸, no ano de 2000, é a de que é um tema complexo, para países com uma tradição corporativista como a Suécia, qualificar ou registar determinados intervenientes como lobistas quando são simultaneamente convidados pelo Governo a participar em trabalhos de investigação para introduzir alterações nos domínios jurídicos sobre os quais incidem o seu quadro de competências.

O processo corporativista continua a ser uma característica importante na democracia deste país, uma vez que, como estatui o artigo 2.º do Capítulo 7.º da [Forma de Governo](#)⁶⁹, aquando da elaboração das políticas públicas, as informações e os pareceres necessários devem ser obtidos junto das autoridades públicas em causa e das autoridades locais. As organizações e os cidadãos devem ter igualmente, quando indispensável, oportunidade de exprimir a sua opinião.

Daqui resulta que as organizações da sociedade civil e outras que representam interesses específicos são convidadas a participar no processo de elaboração das iniciativas legislativas a apresentar ao [Parlamento](#) (*Riksdag*), nas [diferentes](#) fases do trabalho das [comissões governamentais](#), em concreto nas denominadas comissões de estudo (formadas por consultores e peritos) para a análise e preparação exaustiva de políticas públicas de elevada relevância que afetem todo o país durante longos períodos ou em matérias de somenos importância mas tecnicamente complexas.

A mesma Comissão recomendou a não aprovação de leis sobre a representação de grupos de interesses, expressando que o acesso ao direito a interagir com os Deputados não deve ser limitado, por razões de liberdade de expressão e do princípio da democracia. Esta comissão também expressou a sua preocupação quanto aos aspetos práticos da implementação de tal regime jurídico e sublinhou que poderia ocorrer a criação de um grupo exclusivo de lobistas. De acordo com o seu relatório, a existência de um registo pode funcionar como um modelo de autorização oficial do poder exclusivo dos profissionais nele incluídos e implicar o risco de excluir outros interessados que pretendam defender interesses, mas não se encontram registados.

⁶⁸ Páginas 89 a 97 do [Relatório](#) «Uma democracia sustentável! – Política para a governação nos anos 2000» (*En uthållig demokrati! - Politik för folkstyrelse på 2000-talet*).

⁶⁹ A [Constituição da Suécia](#) (*Sveriges grundlag*) é composta por quatro atos legislativos:

- A [Forma de Governo](#) (*Regeringsformen*) enuncia os princípios fundamentais da democracia, descreve a forma como o país é governado, os direitos e liberdades fundamentais que assistem a todos os cidadãos, e a repartição do poder público;
- A [Lei da Liberdade de Imprensa](#) (*Tryckfrihetsförordningen*);
- A [Lei da Liberdade de Expressão](#) (*Yttrandefrihetsgrundlagen*); e
- A [Lei da Sucessão](#) (*Successionsordningen*).

Especialmente para os grupos com recursos limitados, tais como os movimentos sociais mais recentes, seria mais difícil entrar na atividade; ao contrário, por exemplo, das empresas e dos sindicatos.

Em vez de legislação, aquela Comissão sublinhou a importância de um diálogo aberto: «As campanhas de interesses organizados para a influência política, nomeadamente através de lóbi e defesa de interesses, devem ser analisadas pelos beneficiários, ou seja, os decisores (políticos e funcionários), os meios de comunicação social e, em última análise, os próprios cidadãos»⁷⁰.

A mais recente Comissão para a Democracia, no seu relatório de [2016](#), chegou a conclusões semelhantes e aconselhou que o contacto entre os decisores e as organizações de interesses não fosse regulamentado. A mesma considerou que a representação de grupos de interesses – sob a forma de contactos informais entre os decisores e as organizações e grupos de interesses – não representa atualmente uma ameaça direta à democracia. Além disso, salientou que é difícil regular o lóbi de uma forma adequada que não tenha consequências negativas para a democracia⁷¹.

Nos últimos 15 anos, foram apresentadas várias propostas de [moções](#) (*motions*) dos Deputados no Parlamento sobre esta matéria⁷². Estas moções referem que esta legislação poderia ser uma forma de criar uma maior transparência quanto à atividade de lóbi e uma maior igualdade de oportunidades na mesma atividade. As moções mencionam, por exemplo, as normas de transparência e do registo de lobistas no Parlamento Europeu e no Congresso dos Estados Unidos da América.

O entendimento perfilhado pela [Comissão da Constituição](#) (*Konstitutionsutskottet*), em resposta a essas moções, reflete os pareceres das comissões de estudo, o que levou à rejeição das moções pelo Parlamento (a última aconteceu em janeiro de 2018⁷³).

Por sua vez, o [Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Sueco](#) (*Uppförandekod för ledamöterna i Sveriges riksdag*), o qual se encontra em vigência desde o dia de 1 de janeiro de 2017, prevê que o cargo de Deputado implica exigências rigorosas a cada membro quanto à integridade, imparcialidade e idoneidade, pelo que, durante o exercício das suas funções, os Deputados devem evitar situações suscetíveis de afetar a confiança dos cidadãos.

Para a sua elaboração foi constituído um Grupo Parlamentar de Trabalho sobre o Código de Conduta (*Parlamentarisk arbetsgruppen för uppförandekod*⁷⁴), que se absteve de regulamentar a atividade de lóbi⁷⁵, todavia aprovou orientações bastante específicas no que se refere a subornos e ofertas.

⁷⁰ Página 96 do [relatório](#).

⁷¹ Último parágrafo da pág. 41 da [Parte A](#) do seu relatório e pág. 680 da [Parte B](#) do mesmo relatório (ponto 19 do sumário na língua inglesa).

⁷² Cuja listagem pode ser consultada [aqui](#).

⁷³ Nomeadamente, os pareceres n.ºs [2004/05:KU29](#); [2012/13:KU17](#); [2014/15:KU6](#); [2016/17:KU18](#); e [2017/18:KU27](#).

⁷⁴ Os seus trabalhos são mencionados nos relatórios da Comissão da Constituição n.ºs [2014/15:KU17](#) e [2016/17:KU9](#).

⁷⁵ Nas páginas 18 e 19 do seu [relatório final](#) consta a discussão inconclusiva sobre o lóbi.

Atendendo a que normas legais suecas em matéria de suborno têm uma formulação geral, o grupo de trabalho entendeu ser necessário dotar o código de conduta de normas precisas, tanto quanto possível, com o objetivo de permitir a responsabilização pessoal. No que concerne aos subornos, o código replica as normas do [Código Penal](#) [*Brottsbalk* (162:700)], *in casu* o Capítulo 10⁷⁶. Mas, para as ofertas, obriga à existência de um registo, devendo os Deputados que, na sua qualidade de representantes do Parlamento, recebam uma oferta comunicar por escrito esse facto ao registo até duas semanas após a receção da mesma, com exceção das ofertas sem valor económico ou de valor económico insignificante.

O código de conduta consiste numa declaração de vontade e não é juridicamente vinculativo. Na situação de infração às suas normas, as sanções resultam de um procedimento de denúncia e de censura.

No ano de 2023, o Governo nomeou uma comissão de estudo⁷⁷ com as seguintes atribuições:

- 1- Rever as normas quanto ao financiamento dos partidos;
- 2- Realizar um estudo internacional, se a comissão considere adequado, sobre a existência de regulamentos que exijam transparência dos contactos entre decisores políticos e lobistas e sobre a formulação desses regulamentos;
- 3- Avaliar as vantagens e desvantagens de uma regulamentação que exija a transparência dos contactos entre os decisores políticos e os representantes de grupos de interesses, em especial a forma como esta afeta o acesso aos decisores políticos e o diálogo do sector público com a sociedade civil, bem como a liberdade de expressão e de associação;
- 4- Analisar e tomar posição sobre a oportunidade de aprovação de um regulamento que exija a transparência dos contactos entre os decisores políticos e os lobistas e, em caso afirmativo, sobre a forma como deve ser elaborado e implementado; e
- 5- Apresentar as propostas legislativas que considere justificadas.

A comissão deve apresentar o relatório sobre o seu mandato até 15 de fevereiro de 2025.

A [Associação Sueca de Consultores de Relações Públicas](#) (*PRECIS*) apresenta, na sua página eletrónica, na língua inglesa, os diferentes [princípios orientadores](#) para a atuação dos seus membros. Esta associação adotou um [código de ética](#), no qual são estabelecidas as normas que devem ser respeitadas pelos profissionais que desenvolvem atividades de lóbi.

⁷⁶ Página 7 do [Código de conduta](#).

⁷⁷ Através da [Dir. 2023:88, En parlamentarisk kommitté tillsätts med uppdraget att utreda förstärkt insyn i finansiering av partier](#).

TURQUIA

O lóbi não é legalmente regulado na Turquia.

PARLAMENTO EUROPEU

No ano de 1995, o [Parlamento Europeu](#) criou o seu Registo de Transparência⁷⁸⁻⁷⁹, por forma a dar resposta às críticas relativas à transparência e à responsabilidade do processo de tomada de decisões da União Europeia (UE), dada a situação de lóbi generalizado nas suas instituições. A [Comissão Europeia](#) desenvolveu, igualmente, em 2008 um registo de transparência.

O Parlamento Europeu e a Comissão Europeia integraram, em 2011, os seus meios num Registo Europeu de Transparência comum, cujo fundamento legal foi o [Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre a criação de um registo de transparência para organizações e trabalhadores independentes que participem na tomada de decisões e na execução de políticas da UE](#). O [Conselho da União Europeia](#) permaneceu, nessa data, apenas como observador.

O Registo de Transparência original consistia num sistema voluntário de inscrição de entidades que procuravam influenciar o processo de tomada de decisão da UE.

Na sequência de uma revisão política, em 2014, concretizada pela aprovação de um novo [Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre o registo de transparência para organizações e trabalhadores independentes que participam na elaboração e na execução das políticas da União Europeia](#), foi introduzido um novo sistema de registo que entrou em vigor em janeiro de 2015.

Apesar da existência deste Acordo, o Parlamento Europeu continuou a insistir no desenvolvimento de um registo obrigatório para os lobistas que interagem com as instituições da UE, com o propósito de assegurar melhores normas para a atividade de lóbi e mais transparência quanto aos processos de decisão.

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia aprovaram o [Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório](#)⁸⁰, que entrou em vigor no dia 1 de julho de 2021, tendo o Conselho da UE deixado de ser um mero observador. Embora o novo Acordo tenha como princípio vinculativo a condicionalidade⁸¹ e introduza novos princípios para reforçar a abordagem comum de transparência e ética no que diz respeito à representação de interesses, deixa às três instituições signatárias liberdade para implementarem a condicionalidade e as necessárias medidas complementares conforme melhor entenderem.

⁷⁸ Podem consultar-se [aqui](#) as orientações quanto ao registo, bem como as perguntas frequentes.

⁷⁹ Estão disponíveis [aqui](#) dados sobre a evolução do registo, bem como um [vídeo](#) explicativo sobre o mesmo.

⁸⁰ Informações sobre as negociações [aqui](#).

⁸¹ A condicionalidade torna certas atividades dos representantes de interesses dependentes da sua inscrição no Registo de Transparência.

O Acordo Interinstitucional, conjugado com a [Declaração política do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia por ocasião da adoção do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório](#), estabelece quais as atividades de representação de interesses ou de lóbi abrangidas, o tipo de informação que as entidades registadas devem fornecer aquando da sua inscrição no registo, um código de conduta para as entidades que se pretendem registar e as que já se encontram registadas e um procedimento para a apresentação de queixas contra as organizações registadas.

O princípio da condicionalidade⁸² é, nos termos do n.º 1 do [artigo 5.º](#) do Acordo, aplicado pelas instituições signatárias através de decisões individuais com base nos seus poderes de organização interna.

Para efeitos deste Acordo, como prescreve a alínea a) do seu [artigo 2.º](#), entende-se por «representante de interesses», uma pessoa singular ou coletiva, ou grupo formal ou informal, associação ou rede, que exerça atividades abrangidas pelo registo de transparência.

Como resulta do [artigo 3.º](#) do Acordo, o registo aplica-se a todas as atividades realizadas com o objetivo de influenciar a formulação ou execução de políticas ou de legislação da UE, ou os processos de tomada de decisão do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Conselho da União Europeia, ou de outras instituições, órgãos, gabinetes e agências da UE, com exceção de determinadas actividades específicas.

As atividades abrangidas incluem designadamente:

- A organização ou a participação em reuniões, conferências ou eventos, bem como quaisquer interações afins com instituições da União;
- A prestação de contributos ou a participação em consultas, audições ou outras iniciativas semelhantes;
- A organização de campanhas de comunicação, plataformas, redes e iniciativas de base; e
- A elaboração ou a encomenda de documentos de orientação e de posicionamento, alterações, sondagens de opinião e inquéritos, cartas abertas e outro material de comunicação ou informação, e a encomenda e a realização de estudos.

As atividades não abrangidas pelo registo encontram-se enunciadas de uma forma pormenorizada no [artigo 4.º](#) do Acordo. Consequentemente, são excluídas, entre outras: a prestação de aconselhamento jurídico ou de outra natureza profissional; reuniões espontâneas; apresentações e reuniões em procedimentos administrativos; prestação de informações a pedido das instituições e atividades dos parceiros sociais. Os indivíduos que exercem atividades a título estritamente pessoal e não em associação com outros não são considerados lobistas.

Para além destas, também não necessitam de registo as atividades desenvolvidas por determinados órgãos como: as autoridades públicas dos Estados-Membros e de países terceiros; associações e redes de autoridades públicas; organizações intergovernamentais; partidos políticos; igrejas e associações ou

⁸² Esclarecimentos sobre este princípio [aqui](#).

comunidades religiosas, bem como as organizações filosóficas e não confessionais, com exceção dos serviços, entidades jurídicas ou redes criadas para representar as igrejas, as comunidades religiosas ou as organizações filosóficas e não confessionais nas suas relações com as instituições da União, bem como as suas associações.

O [Registo de Transparência Comum](#) do Parlamento Europeu, do Conselho da UE e da Comissão Europeia consiste numa base de dados em linha, o qual [identifica](#) todos os representantes de grupos e organizações de interesses. Este é concebido para mostrar quais os interesses que estão a ser representados a nível da UE e em nome de quem, assim como os recursos financeiros e humanos dedicados a estas atividades. Recentemente, foi apresentado um novo portal do registo de transparência^{83_84}.

Todos os representantes de interesses são convidados a registar-se voluntariamente se exercem atividades destinadas a influenciar a elaboração, a implementação de políticas e a tomada de decisões nas instituições da UE. No entanto, cada instituição tem regras próprias, as quais podem exigir que o registo é um requisito prévio para a realização de certas atividades de representação de interesses.

Conforme o previsto no [artigo 6.º](#) do Acordo, todas as entidades elegíveis para inscrição no registo devem respeitar o Código de Conduta⁸⁵, materializado no [Anexo I](#) do Acordo. Neste documento são enunciados os princípios éticos e comportamentais que os lobistas devem observar no exercício das suas atividades de representação de interesses junto das instituições da UE. Os requerentes de registo fornecem as informações determinadas no [Anexo II](#).

O cumprimento das normas do código de conduta corresponde a uma condição necessária para que as entidades registadas se mantenham no registo.

Apenas os representantes de interesses registados podem ser convidados como oradores para as audições públicas das comissões, apoiar e participar nas atividades dos intergrupos e agrupamentos não oficiais de Deputados. As medidas complementares garantem que os representantes de interesses registados podem facilmente inscrever-se para receber alertas de informação sobre os trabalhos das comissões, coorganizar eventos e solicitar o apoio do Presidente.

Não obstante o acesso ao Parlamento ser regido pelo [artigo 123.º](#) do [Regimento do Parlamento Europeu](#), o qual menciona ainda o registo de transparência, presentemente, de acordo com as informações sobre a nova [forma](#) de acreditação⁸⁶, desde 2 de abril de 2024 que a acreditação para o acesso às instalações do Parlamento Europeu já não é solicitada através do registo de transparência.

⁸³ Mais informações sobre o novo portal [aqui](#) e o guia para o utilizador [aqui](#).

⁸⁴ Documentos sobre as recomendações para a reforma das regras do Parlamento Europeu em matéria de transparência, integridade, responsabilidade e anticorrupção [aqui](#).

⁸⁵ Mais informações [aqui](#).

⁸⁶ Mais esclarecimentos [aqui](#), e sobre o novo portal e o guia para o utilizador [aqui](#).

Em conformidade com o artigo 7.º do [Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em Matéria de Integridade e Transparência](#)⁸⁷, os Deputados são obrigados a divulgar, nas respetivas [páginas de perfil](#), informações sobre todos os seus contactos com grupos de lobistas, na medida em que publicam em linha todas as reuniões agendadas⁸⁸, relacionadas com a atividade parlamentar, em que participem os grupos de interesses compreendidos pelo âmbito do Acordo Interinstitucional sobre o registo de transparência e com representantes de autoridades públicas de países terceiros. Esta publicação é obrigatória para todos os Deputados, independentemente do facto de participarem pessoalmente na reunião ou de enviarem os seus assistentes parlamentares em seu nome.

Declaração de contributos⁸⁹

Os relatores de parecer devem especificar, em anexo aos seus relatórios ou pareceres, as entidades ou pessoas de quem receberam contributos sobre assuntos relacionados com a matéria em causa.

Esta lista pode apresentar o tipo de conhecimentos e contributos externos que o relator solicitou, aceitou ou, em certa medida, tomou em consideração. A lista é publicada com o relatório após a sua adoção em comissão e permite saber de quem o relator recebeu contributos antes da votação final pelo Parlamento.

É independente da publicação das reuniões com os representantes de interesses, mas os relatores podem utilizá-la para complementar as suas declarações de reuniões com os representantes de interesses.

Declaração de apoio a [intergrupos](#)⁹⁰ e outros agrupamentos não oficiais⁹¹

Os intergrupos são agrupamentos não oficiais formados por membros individuais com o objetivo de realizar o intercâmbio informal de pontos de vista sobre questões específicas entre os diferentes grupos políticos, bem como de promover os contactos entre os Deputados e a sociedade civil.

Só os representantes de grupos de interesses inscritos no Registo de Transparência podem participar nas atividades dos intergrupos organizadas no Parlamento (assistindo, apoiando ou coorganizando reuniões ou eventos).

A declaração anual de qualquer apoio recebido, em numerário ou em espécie (por exemplo, assistência de secretariado), deve ser apresentada pelos presidentes dos intergrupos e atualizada anualmente.

Os membros de agrupamentos não oficiais são igualmente obrigados a declarar na sua declaração de interesses privados, até ao final do mês seguinte, qualquer apoio recebido em nome de um agrupamento não oficial, em dinheiro ou em espécie.

⁸⁷ Aprovado no Anexo I do [Regimento do Parlamento Europeu](#).

⁸⁸ Inclui-se neste âmbito qualquer reunião relacionada com os assuntos parlamentares (relatório, parecer, resolução, debate em plenário ou de urgência) realizada com o objetivo de influenciar a política ou o processo de tomada de decisões das instituições europeias, quer seja presencial ou à distância.

⁸⁹ Positivada no artigo 8.º do [Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em Matéria de Integridade e Transparência](#).

⁹⁰ Disciplinados pelo [artigo 35.º](#) do Regimento do Parlamento Europeu.

⁹¹ Regidos pelo [artigo 35a](#) do mesmo diploma.

Interações do pessoal com representantes de interesses

Os funcionários do Parlamento, como todos os funcionários da UE, são obrigados a preservar a sua independência profissional e pessoal. Devem agir em conformidade com a independência da sua posição e com o princípio da integridade, tal como estabelecido no [Estatuto dos Funcionários](#). Para o efeito, existem algumas [recomendações práticas para a interação de funcionários públicos com representantes de interesses](#).

Nos termos dos [artigos 7.º, 8.º e 9.º](#), conjugados com os n.ºs 4 a 8 do [artigo 6.º](#) do Acordo, a gestão e a implementação do registo são efetuadas pelos Secretários-Gerais das três instituições da UE, através de um Conselho de Administração e um Secretariado⁹².

O secretariado é responsável pela gestão diária do Registo de Transparência, sendo esta estrutura operacional composta por funcionários do Parlamento Europeu, do Conselho da UE e da Comissão Europeia. O secretariado é supervisionado por um coordenador que o representa no conselho de administração e em eventos públicos. Este fornece [orientações](#) aos representantes de interesses sobre o processo de inscrição no registo, controla a elegibilidade contínua quer dos requerentes de registo como dos representantes inscritos, certifica-se de que as informações constantes do registo são fidedignas, processa as situações de incumprimento do [código de conduta](#) por parte dos representantes inscritos, tanto com base em [queixas](#)⁹³ como por sua própria iniciativa, elabora o relatório anual e assegura a divulgação do registo.

Se o secretariado decidir que um representante inscrito é inelegível devido ao não cumprimento das normas do código de conduta, este elimina a inscrição em causa do registo.

O secretariado pode ainda, se adequado à luz da gravidade do caso, proibir o representante de interesses em questão de voltar a inscrever-se no registo durante um determinado período, e publicar a medida tomada no sítio do registo na *internet* ([lista de representantes inscritos suspensos](#)). Por sua vez, estes têm o direito de apresentar um pedido fundamentado de revisão das medidas tomadas ao conselho de administração do registo.

⁹² Mais informações sobre a governação do registo de transparência [aqui](#) e sobre a apresentação dos relatórios anuais sobre o funcionamento do registo [aqui](#).

⁹³ Cujo procedimento é desenvolvido no [Anexo III](#) do Acordo Interinstitucional.